



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

RELATÓRIO INSPEÇÃO ANUAL – 2014

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL NA 2ª. REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DRA. SALETE MACCALÓZ.

A inspeção anual referente ao período de 05/2013 a 06/2014, publicada nos termos do Edital nº JFES-EDT-2014/00009, realizada neste Juízo, foi desenvolvida em absoluta normalidade, tendo sido presidida por mim, Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade, Dr. Rodrigo Reiff Botelho.

Ressalto que o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União, a Caixa Econômica Federal, assim como o representante da OAB foram participados acerca da realização da presente inspeção por meio dos ofícios de nº OFÍCIO Nº JFES-OFI-2014/01467 (MPF), OFÍCIO Nº JFES-OFI-2014/01463 (DPU), OFÍCIO Nº JFES-OFI-2014/01464 (AGU), OFÍCIO Nº JFES-OFI-2014/01466 (CEF) e OFÍCIO Nº JFES-OFI-2014/01465 (OAB). Contudo, não compareceram.

I – ABERTURA:

Segue, em anexo ao presente relatório, uma cópia do Termo de Abertura.

II – FORAM INSPECIONADOS (AS) E CONSTATADOS (AS):

1 - Os dados estatísticos extraídos da análise do acervo e dos gráficos estatísticos do Portal de Estatística de Primeira Instância, instituído pelo Provimento nº 38/2007, da CG-TRF/2ª. Região, bem como dos relatórios do sistema APOLO:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfcj@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOFI201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

a) Levantamento de todos os feitos distribuídos e redistribuídos da Vara desde a última inspeção e a evolução do acervo da Vara:

Entre maio de 2013 e junho de 2014, foram distribuídos 1409 processos e redistribuídos 204, totalizando 1.613.

Atualmente, tramitam na Vara 2.128 processos, além de 180 processos suspensos.

A evolução do acervo desde a última inspeção:

Mês / Ano	Processos em trâmite (processos – total)
ABRIL/2013	1782 (1856)
MAIO/2013	1850 (1912)
JUNHO/2013	1907 (1971)
JULHO/2013	1889 (1957)
AGOSTO/2013	1848 (1917)
SETEMBRO/2013	1878 (1947)
OUTUBRO/2013	1950 (2029)
NOVEMBRO/2013	2063 (2154)
DEZEMBRO/2013	2227 (2324)
JANEIRO/2014	2263 (2359)
FEVEREIRO/2014	2254 (2374)
MARÇO/2014	2264 (2382)
ABRIL/2014	2159 (2333)
MAIO/2014	2128 (2308)

Da análise dos dados acima, percebe-se, desde a última inspeção, um aumento continuado do acervo de processos da vara, especialmente nos meses de Outubro de 2013 a Janeiro de 2014.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Importante ressaltar que, em meados de janeiro de 2014 iniciou-se a nova gestão na direção desta Vara Federal e, em abril de 2014, iniciou-se a gestão do Magistrado que ora subscreve, sendo um dos objetivos das medidas já implementadas a redução continuada do acervo, alcançando maior número de saídas do que de entradas, mensalmente.

b) Levantamento de todos os feitos que estão conclusos para despacho, decisão e sentença:

Na data de 06/06/2014, encontram-se conclusos:

- Para despacho: 307 processos, sendo a conclusão mais antiga de 23/04/2014.
- Para decisão: 289 processos, sendo a conclusão mais antiga de 08/04/2014.
- para sentença: 209, sendo a conclusão mais antigo de 13/01/2014.

Dos processos conclusos, apenas a conclusão para despacho encontra-se acima do limite temporal estabelecido pela Corregedoria, já que a conclusão mais antiga data de mais de 30 dias.

No início da correição, tendo sido verificado o atraso na elaboração das minutas de despachos e decisões, foi determinada a priorização de tais processos e a formação de mutirão de análise a fim de diminuir o número de processos conclusos há mais de 30 dias. Em 02/06/2014, existiam, na vara, 239 processos conclusos para despacho há mais de 30 dias e 4 processos conclusos para decisão há mais de 60 dias.

Graças ao esforço conjunto dos servidores lotados nesta Vara, tal número foi bastante reduzido. Assim, atualmente, não existem processos conclusos há mais de 60 dias para decisão. Não obstante, remanescem, ainda, 104 processos conclusos para despachos há mais de 30 dias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Tendo sido verificado tal atraso na elaboração dos despachos, foi determinada pelo Juiz a priorização de tais processos, pelos servidores do cartório e do gabinete, para que sejam concluídos o mais breve possível, alcançando a meta temporal mencionada.

c) Levantamento dos processos não conclusos parados há mais de 30 dias:

A vara tem realizado, periodicamente, controle dos processos não conclusos parados há mais de 30 dias, com o objetivo de que todos os processos sejam movimentados pelo menos uma vez dentro de tal prazo.

Não foi possível proceder ao levantamento do número de processos parados há mais de 30 dias em todos os meses desde a última inspeção, devido à alteração no quadro de servidores, especialmente da direção de secretaria, ao final de 2013.

Assim, os dados existentes, referem-se ao início da presente gestão do cartório, de modo que a evolução do número de processos parados há mais de 30 dias se deu, neste período, da seguinte maneira:

Mês/Ano	Numero de processos parados há mais de 30 dias (não conclusos)
Janeiro/2014	1.492
Fevereiro/2014	563
Março/2014	534
Abril/2014	368
Maio/2014	208
Junho/2014	33 (em 06/06/2014)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Percebe-se, da tabela acima, uma contínua redução do número de processos parados há mais de 30 dias, fruto dos esforços dos servidores desta Vara, que têm diariamente buscado a redução de tal número, procedendo à movimentação dos processos segundo listas repassadas pela Diretora de Secretaria, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Além disso, são periodicamente realizados o acompanhamento e a análise de cada etapa do processo produtivo, a fim de otimizar os procedimentos e possibilitar a movimentação de um número cada vez maior de processos por cada um dos servidores, de forma a alcançar a meta traçada de movimentação periódica dos processos não conclusos, de forma que nenhum deles fique sem movimentação por período superior há 30 dias.

Importante, ressaltar, ainda, que no início da inspeção ainda haviam 208 processos não conclusos sem movimentação há mais de 30 dias, motivo pelo qual, durante a inspeção, procedeu-se à análise de todos os processos nesta situação. Tal análise se fez acompanhar da respectiva movimentação processual, sempre que possível, de modo a alcançar o reduzido número de 33 processos ao final da inspeção.

Estes 33 processos, diga-se de passagem, são processos cuja movimentação processual foge ao controle desta Secretaria, tais como “aguardando a devolução de expedientes” ou “aguardando prazo”, de modo que se pode considerar em dia a lista de processos parados há mais de 30 dias.

d) levantamento de todos os processos que se encontrem paralisados há mais de 180 (cento e oitenta dias) dias, ou, em havendo necessidade, em razão do quantitativo da Vara, por período superior, a critério do Juiz:

Atualmente, não existe nenhum feito paralisado há mais de 180 dias nesta vara.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

2 - Todos os processos de verificação obrigatória (art. 12, parágrafo único, da Resolução nº. 496/2006 do CJF):

Foram inspecionados e movimentados, quando necessário, todos os processos de vista obrigatória, relacionados no art. 12, parágrafo único, da Resolução nº. 496/2006 do CJF, além de todos os processos incluídos nas metas 02 e 04, que serão abaixo especificados.

a) Ações Cíveis Públicas

São 23 as ações cíveis públicas em trâmite atualmente nesta Vara:

1) 0000277-96.2013.4.02.5002 - Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT e CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA** tendo como escopo obter a condenação específica da ré ao cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.347/85, em razão de deteriorações ocorridas na BR – 101/ES; entre o Km 302,7 e o Km 458,4, constatadas logo após a execução das obras de recuperação, manutenção e conservação por parte da segunda ré, relativo ao contrato nº 17.1.0.00.0006.2008 firmado entre as rés. Busca-se, ademais, a condenação solidária das rés à indenização pelos danos materiais e morais coletivos gerados pelo atraso e má execução das obras.

Decisão proferida em jun/2013 incluindo, de ofício, a empresa CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA no pólo passivo da lide, e deferindo a antecipação de tutela em desfavor da mesma.

Contestação apresentada em agosto/2013.

Decisão proferida em jan/2014 revogando a antecipação de tutela e extinguindo o processo sem a resolução do mérito em relação à Cavalca Constutora e Mineração Ltda.

-Réplica apresentada pelo MPF em fev/2014;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfci@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Situação atual: o feito encontra-se concluso para decisão saneadora, desde mar/2014.

2) **0001551-07.1990.4.02.5001** - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF e UNIÃO em face de GILBERTO MICHELINI, objetivando a condenação do réu à indenização dos danos causados ao ecossistema.

Sentença proferida em out/1997, julgando procedente o pedido, e mantida integralmente pelas instâncias superiores.

Os autos tiveram baixa definitiva à vara de origem em abr/2013, tendo o MPF requerido a liquidação de sentença por arbitramento em mai/2013.

Decisão proferida em agosto/2013 indeferindo o pedido de realização de perícia e determinando a intimação das partes para indicarem o valor razoável do arbitramento. O MPF se manifestou em out/2013.

Em fev/2014 foi noticiado o óbito do réu.

- Decisão proferida em maio/2014 indeferindo o pedido ministerial de indisponibilidade de bens do requerido e determinando a intimação pessoal da viúva e da filha para promoverem a substituição processual do requerido.

Situação atual: o feito encontra-se aguardando a expedição dos mandados de intimação.

3) **0001604-79.2013.4.02.5001**- Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESPÍRITO SANTO – APROVES** e de seus dirigentes **ADEMAR KNIDEL, FRELAON VIANA DA SILVA, CARLOS ALVARO DA SILVA FILHO e RENILDO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA** objetivando, em sede liminar: a) a invalidação do compromisso de ajustamento de conduta TAC/MPES/PJDC nº 005/2011 e seus aditivos, por desconsiderar a legislação aplicável à matéria e extrapolar as atribuições do Ministério Público Estadual; b) A abstenção imediata, pela entidade ré, de exercer, em todo o território nacional, atividade de proteção e responsabilidade automotiva ou de qualquer outro bem, baseada em rateio, bem como de comercializar qualquer modalidade contratual de seguro e de renovar os

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfcj@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

contratos atualmente em vigor, sob pena de imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por seguro negociado, sem prejuízo de outras medidas aptas a tornar efetiva a ordem judicial.

Decisão proferida em fev/2014 decretando o segredo de justiça nos autos e determinando pesquisa no INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e JUNTA COMERCIAL sobre os dados financeiros, patrimoniais e domiciliares da Associação, de seus sócios e das esposas dos sócios.

Decisão proferida em mar/2013 deferindo o pedido liminar e determinando a citação dos réus.

Decisão em embargos de declaração, proferida em abr/2013, dando provimento ao recurso para esclarecer pontos da decisão, conceder medida cautelar inominada e cancelar temporariamente a citação da ré.

Decisão proferida em abr/2013 determinado a citação dos réus.

Decisão proferida em jul/2013 revogando o segredo de justiça;

Decisão proferida em agosto/2013 determinando regularização das representações processuais;

Remessa dos autos ao MPF para réplica, em set/2013;

Despacho exarado em dez/2013 intimando as partes sobre os acrescidos;

Em face de informações apresentadas em Juízo de que houve encerramento das atividades da ré com quitação integral de suas contas, foi proferida decisão, em abr/2014, determinando a intimação do MPF para se manifestar acerca do interesse em dar continuidade ao feito;

Apresentados embargos de declaração por CARLOS ÁLVARO DA SILVA FILHO, um dos dirigentes da empresa ré, em abr/2014;

Situação atual: o feito encontra-se concluso para decisão nos embargos apresentados.

4) **0001605-64.2013.4.02.5001** - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face **FABRA – FACULDADE BRASILEIRA e UNIÃO**, objetivando, em sede de provimento liminar, seja determinado à primeira ré que proceda à suspensão da cobrança das taxas de registro/expedição de diplomas de graduação,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

relativamente a todos os alunos que colarem grau até o julgamento final da demanda, bem como daqueles que já colaram grau mas ainda não obtiveram os respectivos diplomas.

Decisão proferida em mar/2013 deferindo o pedido liminar e determinando a citação dos réus;

Réplica do MPF apresentada em abr/2013;

Decisão proferida em julho/2013 determinando a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir;

Agravo retido apresentado pela União em agosto/2013;

Decisão proferida em mar/2014 determinando a designação de Audiência de instrução;

Audiência designada para 11/06/2014;

Situação atual: **expedidos os mandados de intimação da audiência, encontra-se este feito, nesta data, aguardando a devolução dos expedientes e a realização da audiência.**

5) **0001808-89.2014.4.02.5001** – Ação Civil Pública ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CIMENTO CAL GESSO CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO OLARIAS LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRACICAL em face da CEF, objetivando a condenação da ré em recalculer a correção monetária do FGTS, substituindo a TR por outro índice de correção.

- despacho exarado em abr/2014 determinando a suspensão do feito até o julgamento do processo indicado no âmbito do STJ;

Situação atual: o feito encontra-se suspenso.

6) **0002317-20.2014.4.02.5001** - Ação Civil Pública ajuizada em mai/2014, vinda da Justiça Estadual. Recebida em 08/05/2013.

Considerando que, recebida da Justiça Estadual, ainda não houve análise da presente ação, foi encaminhada ao setor de análise com urgência.

Situação atual: CONCLUSO PARA DECISÃO EM 04/06/2014





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

7) 0002862-90.2014.4.02.5001 - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da UNIÃO e da TAM LINHAS AÉREAS AS, objetivando a condenação das rés a conceder aos portadores de deficiência carentes uma reserva de no mínimo 02 (duas) vagas gratuitas por aeronave, no transporte interestadual.

- despacho exarado em maio/14 determinando a remessa dos autos ao setor de digitalização para regularização nas peças digitalizadas;

SITUAÇÃO ATUAL: **o feito encontra-se no Setor de Digitalização.**

8) 0003332-92.2012.4.02.5001 - (6001) - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face do Condomínio Residencial Aldeia da Costa, com pleito liminar, por meio da qual requer a imediata proibição da supressão de vegetação, ocupação e uso alternativo do solo de área indicada em laudo do IDAF. Eventualmente, requer o Parquet a reparação imediata dos danos ambientais caso a vegetação já tenha sido suprimida. Requer a compensação dos danos caso a reparação não seja possível. O IBAMA requereu seu ingresso no feito à fl. 32. A União afirmou à fl. 41 que não possui interesse na lide. A ré apresentou contestação e o MPF sua réplica. Após intimado, o IBAMA manifestou seu interesse em integrar a lide (em dezembro de 2012). O IBAMA foi incluído na lide e o processo teve decisão proferida na qual foi deferida a liminar requerida pelo MPF, pelo poder geral de cautela do juiz. Ainda, na decisão, foi determinado a expedição de mandado de constatação para verificação do estado em que o empreendimento se encontra. Na mesma decisão o juiz declinou da competência para a Justiça Estadual. As partes interuseram Agravo de Instrumento em face da decisão.

decisão suspendendo o feito até prolação de decisão pelo TRF^a Região, em jun/2013;

SITUAÇÃO ATUAL: **o feito permanece suspenso aguardando o julgamento dos recursos interpostos.**

9) 0003419-77.2014.4.02.5001 – Ação Civil Pública ajuizada pelo Município de Vitória em face da União, objetivando que seja declarada a ilegalidade da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

cobrança a título de taxa de ocupação do imóvel descrito na inicial, bem como que seja reconhecido o direito de utilização gratuita da área pela Associação das Paneleiras de Goiabeiras.

decisão proferida em maio/2014 indeferindo o pedido liminar e determinando a citação da ré.

Situação atual: **o feito encontra-se aguardando expedição de mandado.**

10) **0003539-91.2012.4.02.5001** (6001) - Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de JAILTON NASCIMENTO ME, objetivando, em sede liminar, que seja determinada a reparação, imediata e integral, dos danos ambientais causados pelo Réu na área degradada – margens do Rio Meaípe, nos fundos do restaurante “Cantinho do Curuca” e do hotel “Violeta”, em Guarapari/ES –, com a apresentação de relatórios trimestrais em Juízo acerca da recuperação da área, a ser avaliada pelo IEMA. O IBAMA informou que não tem interesse em integrar o feito. O IEMA manifestou-se no mesmo sentido. Houve contestação e réplica. Decisão proferida declinou competência para a Justiça Estadual. O MPF interpôs Agravo de Instrumento.

Decisão proferida no TRF 2ª Região, em mai/2013, dando provimento ao AI e determinando a permanência do feito nesta Vara Federal;

Sentença proferida em jun/2013, julgando procedentes os pedidos autorais;

Sentença em embargos de declaração proferida em out/013, integrando a decisão anterior para julgar improcedente o pedido de indenização correspondente aos danos ambientais causados;

Interpostos recursos de apelação pelo réu e pelo MPF;

Decisão recebendo as apelações e determinando a remessa dos autos ao TRF 2ª Região, proferida em abr/2014;

Situação atual: quando inspecionado, o feito encontra-se concluso para exclusão do requerimento de execução provisória apresentado pelo MPF no bojo da ação, a fim de ser autuado em apartado. **Foi preferido despacho, em inspeção, neste sentido (em 02/06/2014).**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

11) **0003682-80.2012.4.02.5001** (6001) - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da União e do Município de Guarapari, com pleito liminar, por meio da qual requer a condenação dos réus para que não permitam a realização de construções que afetem o meio ambiente na área em que se situa o loteamento objeto da ação. Requer também a reparação e recuperação dos danos ambientais causados.

Sentença proferida em jun/2013, julgando procedentes os pedidos autorais;

Sentença em embargos de declaração proferida em nov/2013, integrando a decisão anterior para esclarecer a expressão "Termo de Referência";

Recursos de apelação interpostos pelos réus (Município de Guarapari e União);

Decisão recebendo as apelações e determinando a remessa dos autos ao TRF 2ª Região, proferida em mar/2014;

Situação atual: remetido ao TRF em 29/05/2014.

12) **0004698-35.2013.4.02.5001** – Ação Civil Pública ajuizada pelo IBAMA em face de ROGÉRIO RODRIGUES CASTELLO, objetivando que seja o réu condenado na obrigação de erradicar a plantação de eucalipto na área objeto do termo de embargo nº 383272, sem o uso de maquinário pesado das árvores e com controle da rebrota, mantendo-a em pouso, para permitir a recuperação natural da vegetação nativa.

Decisão proferida em mai/2013 determinando a intimação do réu para se manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela;

Decorrido o prazo sem manifestação do réu, os autos foram remetidos ao MPF, em nov/2013;

Sentença proferida em abr/2014, julgando procedente o pedido;

Apresentados embargos de declaração pelo IBAMA, em maio/2014;

Situação atual: o feito encontra-se concluso para julgamento dos embargos de declaração, em 19/05/2014.

13) **0004837-84.2013.4.02.5001** - Ação Civil Pública ajuizada ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMINÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF postulando revisão de benefícios em favor dos substituídos.

- decisão proferida em dez/2013 extinguindo o feito em relação à CEF e declarando a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

- decisão em embargos de declaração, proferida em abr/2014, negando provimento ao recurso;

Situação atual: **o feito encontra-se aguardando decurso de prazo recursal para remessa dos autos à Justiça Estadual.**

14) **0006444-79.2006.4.02.5001** (6001) - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da União e do DNIT, objetivando a anulação da Portaria Interministerial nº 04/20014, declaração de sua ilegalidade e reconhecimento incidental de sua inconstitucionalidade.

- sentença proferida em jun/2007 homologando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes, pelo qual o DNIT se obrigou a instalar e colocar em plena operação: a) até o final do ano de 2007: i) 02 postos fixos de pesagem de cargas, nas localidades de Serra e Linhares e ii) 01 equipamento móvel de pesagem; b) até o final do ano de 2008: i) mais 03 postos fixos de pesagem de cargas e ii) mais 01 equipamento móvel de pesagem;

- trânsito em julgado da sentença: 05.09.2007;

- Iniciada a fase de cumprimento da sentença, foi proferida decisão determinando o cumprimento da sentença por parte do DNIT. Intimado, o MPF apontou erro material na quantidade pendente de instalação de equipamentos móveis, sendo o correto 2 e não apenas 1.

- decisão proferida em fev/2009 deferindo a aplicação de multa em desfavor do DNIT por descumprimento das obrigações, e determinando a citação do Órgão nos termos do art. 730 do CPC;

- decisão proferida em jun/2010 revogando a multa imposta, indeferindo sua execução e determinando o arquivamento dos autos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

- apelação interposta pelo MPF;
- autos encaminhados ao TRF 2ª Região em agosto/2010;
- decisão no TRF 2ª Região dando provimento parcial ao recurso e determinando a expedição do precatório;
- trânsito em julgado do acórdão: 28.08.2012;
- em out/2013 foi apresentado acordo firmado entre as partes para o pleno cumprimento das obrigações pendentes neste feito, inclusive para suspensão das multas impostas pelo descumprimento;
- decisão proferida em dez/2013 homologando os termos do acordo firmado pelo DNIT e pelo MPF e suspendendo o feito até 01.06.2015;

Situação atual: **o feito encontra-se suspenso como determinado na decisão acima mencionada.**

15) **0006788-16.2013.4.02.5001** (6001) - Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face do Município de Vila Velha e Outros, objetivando, em síntese, obrigar os réus a efetuar sua ligação à rede de esgoto disponibilizada pela concessionária responsável pela prestação do serviço (CESAN). Dentre os réus, encontrava-se o “Batalhão de Infantaria”, cuja manifestação nos autos foi apresentada pela União, em razão de ausência de personalidade jurídica daquele para figurar no pólo passivo.

Às fls. 1112/115 foi proferida sentença pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha julgando extinto o processo sem a resolução do mérito. Em face da sentença, o MPE interpôs apelação. Em sede de recurso, entendeu-se pela incompetência da Justiça Estadual tendo em vista a presença da União no pólo passivo. Por tal razão, decretou-se a nulidade da sentença proferida e de todos os atos decisórios. A apelação foi julgada prejudicada e os autos foram remetidos à Seção Judiciária do Espírito Santo.

O motivo que ensejou a remessa dos autos à Justiça Federal foi a presença da União no pólo passivo. A União, por sua vez, comprovou que o 38º Batalhão de Infantaria, órgão inicialmente citado para cumprir a obrigação de fazer, efetuou sua ligação à rede coletora em novembro de 2007, pagando o correspondente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

valor da prestação do serviço. Em sendo a ligação anterior ao ajuizamento da presente ação – 20/12/2007, a decisão proferida às fls. 1198/1199 extinguiu o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC em relação à União. Por conseguinte, com a exclusão da União do pólo passivo, foi declinada a competência deste feito para a Justiça Estadual. (Proferida em 05/12/2013).

Despacho proferido à fl. 1.224 determinando nova publicação da decisão de fls. 1.198/1.199.

Os autos encontravam-se em secretaria aguardando expedição de mandado para intimação das partes.

Situação atual: vistos em inspeção, verificou-se que, embora o processo estivesse aguardando a expedição de mandado, a publicação determinada à fl. 1224 ainda não se havia efetivado. Assim, os autos foram encaminhados ao setor de publicação, com aviso de prioridade e, assim que publicados, serão enviados para o setor de expedição, mantendo-se o aviso de prioridade.

16) 0007197-89.2013.4.02.5001 (6001) - Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela UNIÃO em face de CAPSTONE OBRAS E EDIFICAÇÕES LTDA, LUCIANO PIRES HERINGER e MUNICÍPIO DE VILA VELHA, por meio da qual objetiva a concessão da medida para determinar: **i)** a imediata paralisação/suspensão das obras de construção de um condomínio residencial privado (Reserva Aldeia Inhoá) na área limítrofe com a Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo – EAMES, até prévia audiência da Marinha; **ii)** a destruição/demolição das obras que estejam na zona de 15 braças (33 metros) em torno da Escola de Aprendizes Marinheiros (art. 1º do Decreto-Lei nº. 3437/41; **iii)** a condenação do Município de Vila Velha para que suspenda as expedições de licenciamento para novas construções nos imóveis particulares em torno das fortificações e estabelecimentos militares.

A decisão proferida em 06/08/2013 deferiu parcialmente os pedidos liminares. Capstone Obras e Edificações Ltda interpôs pediu reconsideração da decisão e interpôs Agravo de Instrumento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Decisão proferida em 02/10/2013 manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determinou o prosseguimento do feito, tendo em vista que não houve notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Situação atual: Em 23/04/2014 os autos foram conclusos para sentença.

17) 0008541-57.2003.4.02.5001 - Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo IBAMA em face da COLÔNIA DE PESCA "Z" 07; JUAREZ AZEREDO, ANTÔNIO LUIZ RIVOTINO, ANAEL MATTOS AZEREDO, JAIRO MATOS LOUREIRO, OLIVEIRA GRAÇAS DE SOUZA, MARGONMATTOS E BENEDITO RODRIGUES COSTA, com pedido liminar, de suspensão de toda e qualquer atividade (em terra e no mar) até a apresentação de rol de pessoas e destinação e/ou venda do material retirado da região de Santa Cruz/ES.

Em 22/07/2008 foi proferida sentença acolhendo o pedido inicial, determinando não a suspensão em absoluto das atividades extrativistas realizadas pelos réus, mas a sua conformação, nesse exercício, às regras referentes à exploração, extração, transporte e comercialização definidas em essência desde a Portaria nº 147/97, passando pela IN nº. 46/2004, e continuando com qualquer outro enunciado normativo que venha a ser editado sobre o tema, atentando para esse fim, não à redação literal dos enunciados prescritivos, mas ao seu conteúdo de proteção ao meio ambiente, e à autorização de intrusão humana sem repercussões degradantes, notadamente quanto ao respeito às camadas sub-superficiais de material biodetrítico e/ou algas coralíneas a serem manejadas.

A sentença transitou em julgado em 21/10/2008.

Em 03/02/2014 a SEARD informou sobre a existência de uma fita cassete acautelada, razão pela qual os autos foram conclusos em 06/05/2014.

DECISÃO proferida em inspeção: determinando a destruição do material acautelado e a remessa dos autos ao arquivo, com baixa. (em 05 de junho de 2014)

18) 0008636-92.2000.4.02.5001 (6001) - Ação Civil Pública movida pelo MPF e pela União em face da CONSTRUTORA E INCORPORADORA MONTE H LTDA,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

objetivando, liminarmente, a paralisação das obras do Condomínio denominado Cote D' Azur, até o licenciamento da obra pelo órgão ambiental competente com a aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental, e no mérito, a condenação da ré a restaurar a área degradada, demolir toda e qualquer construção que esteja em terreno da União ou em área de preservação permanente. Cumprir todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da construção do empreendimento, além da cominação de multa em caso de descumprimento.

Sentença proferida em jul/2010, julgando procedente a pretensão veiculada;

Recurso de apelação interposto pela ré em nov/2010;

Autos remetidos ao TRF 2ª Região em maio/2011;

Decisão no TRF 2ª Região negando provimento ao apelo, em set/2012;

Trânsito em julgado: 10.12.2012;

Autos retornaram à Vara de origem em 14.12.2012; início do procedimento de execução de sentença: mar/2013.

Decisão determinando a intimação da ré para comprovar cumprimento da sentença em abr/2013;

Em face da ausência de manifestação, foi determinada a intimação pessoal da empresa ré, tendo restado infrutíferas 4 (quatro) tentativas em endereços diversos.

Situação atual: **o feito encontra-se aguardando devolução da carta precatória expedida em out/2013 para fins de intimação da ré.**

19) **0009778-77.2013.4.02.5001** - Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da União pela qual pleiteia seja a ré, por meio do Ministério da Educação, declarar o reconhecimento exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas do Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Superior de Educação Ateneu – ISEAT, a fim de permitir a expedição e o registro imediatos dos diplomas dos alunos regularmente graduados naquela Instituição, com pedido de liminar para que a União, por meio do Ministério da Educação, autorizasse a expedição e registro de diplomas dos alunos graduados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

no Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Superior de Educação Ateneu.

A decisão proferida em 30/10/2013 indeferiu o pedido liminar. A União apresentou contestação fls. 99/115. Réplica fls. 119/124.

Os autos foram conclusos para sentença em 04/04/2014.

Situação atual: conclusos para sentença.

20) **0011417-67.2012.4.02.5001** (6001) - Ação Civil Pública ajuizada perante à Justiça Estadual pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em face do MUNICÍPIO DE VILA VELHA, da COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES DO ESPÍRITO SANTO e da QUALIVIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A por meio da qual o autor requer, a título de antecipação de tutela, a suspensão do Decreto 178/2010 e do Alvará de Licença 11/0459 concedido à Qualivix relativo ao empreendimento Pontal de Jacarenema, além da imediata paralisação da obra. Em razão do interesse manifestado pela CEF, os autos foram remetidos à Justiça Federal.

Decisão proferida em nov/2012 indeferindo o ingresso da CEF e determinando a retorno dos autos à Justiça Estadual;

Interposto agravo de Instrumento pela CEF em face de tal decisão, foi ao mesmo dado provimento, em jun/2013, tendo o TRF 2ª Região concluído pela competência da Justiça Federal.

Trânsito em julgado da decisão do TRF 2ª Região: 24.02.2014;

Decisão proferida por este Juízo, em abr/2014, determinando a regularização do feito, através da citação e intimação das partes de todas as decisões proferidas até a presente data;

Situação atual: o feito encontra-se aguardando devolução do mandado de citação MAN.0003.000579-0/2014 (para citação da ré COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES DO ESPÍRITO SANTO), enviado à SECMA em 28/05/2014.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Visto em inspeção, verificou-se que ainda não havia sido expedido mandado para citação da CEF. Assim, o processo foi encaminhado para o setor de expedição, com a devida ressalva de prioridade, em 06/06/2014.

21) 0011529-02.2013.4.02.5001 - Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- IPEM/ES, INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS- IPEM/MG e INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, por meio da qual objetiva, liminarmente, provimento jurisdicional hábil a determinar ao primeiro requerido o cumprimento de obrigação de fazer consistente no afastamento dos servidores cedidos pelo segundo requerido, apenas das funções de fiscalização.

A decisão proferida em 09/12/2013 deferiu parcialmente o pedido liminar, determinando ao IPEM/ES providenciar afastamento de todos os servidores cedidos pelo IPEM/MG, impedindo-os de realizarem qualquer serviço nos setores de fiscalização da Autarquia, bem como funções de chefia em qualquer setor da Autarquia.

O IPEM/ES interpôs Agravo de Instrumento, cuja decisão proferida pelo TRF2, suspendeu os efeitos da liminar tão somente com relação aos servidores cedidos pelo IPEM/MG.

A Decisão proferida em 14/01/2014 determinou a intimação dos réus para comprovarem o cumprimento da liminar.

Situação atual: os autos foram conclusos para despacho em 09/05/2014.

22) 0013733-87.2011.4.02.5001- Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada originariamente pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em 1992, em face do Município de Guarapari/ES e dos “barraqueiros” ocupantes da praia de Setiba, em Guarapari/ES, em que requer, liminarmente, sejam os réus condenados a demolirem as barracas na Praia de Setiba, bem como reparar o dano causado ao meio ambiente.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfci@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

- sentença proferida em dez/2013 julgando parcialmente procedente o pedido;
- sentença em embargos de declaração, proferida em maio/2014, negando provimento ao recurso e recebendo as apelações apresentadas pelo MPF e pela União;

Situação atual: o feito encontra-se aguardando decurso de prazo para apresentação de contrarrazões e remessa ao TRF 2ª Região.

23) 2008.50.01.015601-5 - Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da União Federal, objetivando seja declarada, alternativamente, a inaplicabilidade do art. 16 da LACP às ações coletivas que visam tutelar direitos individuais homogêneos, ou, a inoperância e a ineficácia do art. 16 da LACP em qualquer tipo de ação coletiva, tendo em vista o disposto nos arts. 93 e 103 do CDC e em razão da constatação de que o que determina o âmbito de abrangência da coisa julgada é o pedido e não a competência, ou, a inconstitucionalidade do art. 16 da LACP, para fins de reconhecimento da abrangência nacional da coisa julgada a ser formada.

Em 29/01/2009 foi proferida sentença, que indeferiu a petição inicial, nos termos do art. 267, I e VI c/c 295, II do CPC.

O MPF apelou. A União apresentou contrarrazões. Os autos subiram ao TRF2 em grau de recurso. A decisão proferida pela Egrégia Corte, 15/09/2010 deu provimento à apelação para reconhecer a legitimidade ativa do MPF e declarou nula a sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito.

Admitido Recurso Especial da União. O MPF requereu que o Recurso Especial fosse retido nos autos, o que foi deferido pelo despacho exarado em 31/05/2013, que também determinou a baixa dos autos ao Juízo de origem.

Às fl. 264 foi proferida decisão, que determinou a citação da União, que apresentou a Contestação. O MPF apresentou Réplica.

Os autos foram conclusos para sentença em 09/04/2014.

Situação atual: conclusos para sentença, desde 09/04/2014.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

b) ações populares

Existe, atualmente, uma ação popular em trâmite nesta Vara:

1) 0011747-30.2013.4.02.5001 - Trata-se de Ação Popular movida por FERNANDO LUIZ TELLES RICHARD JÚNIOR em face do DNPM e do IEMA, com pedido liminar, objetivando a nulidade dos atos administrativos praticados nos autos dos processos administrativos DNPM 896.311/2002 e IEMA 398583375, lesivos ao patrimônio Público e ao meio ambiente. Decisão proferida em 09/12/2013 deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a total e imediata paralisação das atividades de lavra da empresa AROGRAN GRANITOS LTDA. Decisão proferida e, 20/02/2014 declinou da competência para a Vara Federal de Colatina. Agravo de Instrumento da Arogran Granitos Ltda Às fls. 148/185. Decisão proferida pelo TRF (fls. 1520/1528 atribuiu efeito suspensivo do Agravo de Instrumento interposto pela AROGRAN, afastando a liminar deferida neste Juízo. Decisão proferida em 20/03/2014 determinando a intimação das partes acerca do declínio de competência. Autos aguardando a expedição de mandado.

c) mandados de segurança coletivos

Não existe, atualmente, mandado de segurança coletivo em trâmite nesta Vara.

d) Ações de improbidade administrativa

Existem, atualmente, em trâmite nesta vara, 15 processos que tratam de atos de improbidade administrativa, sendo 2 ações ordinárias (classe 1007) e 13 ações civis públicas (classe 6006).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

1) 0002878-69.1999.4.02.5001 - Trata-se de ação ordinária proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA em razão de atos de improbidade administrativa praticados nos anos de 1998 e 1999 quando o réu exercia o cargo de Superintendente Regional do IBAMA. Foi proferida sentença aplicando ao réu as sanções de suspensão de direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público e multa civil.

Após o trânsito em julgado a União requereu às fls. 788/789 o cumprimento de sentença em relação à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Foi expedida carta precatória, porém a diligência fracassou (certidão à fl. 808, verso).

Verificou-se, que, embora a execução dos honorários esteja sendo promovida pela União, o despacho de fl. 816 abriu vista ao MPF para que se manifestasse a respeito da diligência negativa. Ou seja, a União ainda não havia sido intimada acerca da certidão. Concomitantemente, requereu o MPF a quebra do sigilo bancário das empresas Tropical Mineração e San Marino Granitos para execução da multa civil (fls. 823/828).

Situação atual: A decisão proferida em julho de 2013, deferindo os pedidos da União e do MPF, ainda não havia sido publicada. Assim, os autos foram encaminhados ao setor de publicação, com tarja de prioridade.

2) 0101786-73.2013.4.02.5001- Trata-se de Ação Ordinária/Improbidade Administrativa movida pela UNIÃO FEDERAL em face de ANTÔNIO ANIZ E OUTRO, por meio da qual pede a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, inciso II da Lei nº 8.429/92.

Decisão proferida em 08/05/2013 determinando a notificação dos requeridos. A diligência foi negativa quanto à empresa PORTUGUESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Decisão proferida em 16/05/2014 determinou a remessa dos autos à AGU para indicar novo endereço para fins de notificação da empresa em referência, sob pena de delimitação da lide.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Situação atual: autos aguardando a remessa à AGU.

3) **0001729-18.2011.4.02.5001** - Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de SELMA NUNES DIAS, agente pública vinculada à CEF, por meio da qual pede a condenação da requerida nas sanções previstas no art. 12, incisos I, II e III da Lei nº 8.429/92, importando em perda da função pública, ressarcimento integral do dano, suspensão dos direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o poder público.

Inicial recebida em março de 2013. Remessas feitas à DPU, MPF e CEF. Contestação apresentada pela DPU. Réplica oferecida pelo MPF.

Decisão saneadora em 19/09/2013 determinou a intimação das partes para indicar outras provas a produzir. Decisão proferida em 17/02/2014 deferiu pedido de inquirição de testemunha e determinou a designação de data para a realização de audiência de instrução.

Os autos foram remetidos para ciência das partes, devolvidos em 26/05/2014.

Situação atual: aguardando designação de audiência de instrução.

PROCESSO AINDA NÃO SENTENCIADO. INCLUÍDO NA META 04.

4) **0002352-19.2010.4.02.5001** - Cuida-se da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de FLÁVIO SILVA FONTOURA, objetivando, em síntese, a condenação do réu nas sanções do art. 12, I e III da Lei 8.429/92, importando em perda da função pública, ressarcimento integral do dano, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público.

Após realização de audiência e apresentação de memoriais, foi prolatada sentença em 2.2.2012 julgando PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Federal em face do Réu Flávio Silva Fontoura. Embargos declaratórios desprovidos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Remessa dos autos ao TRF em 27.6.2012 para apreciação de recursos. Autos devolvidos pelo TRF que negou provimento à apelação. Trânsito em Julgado ocorrido em 21/03/2013.

Após intimado, o MPF requer a execução da sentença. Decisão de fls. 595/597, proferida em 24/05/2013, definiu a execução do julgado. Decisão proferida em 09/04/2014 deferiu a consulta aos sistemas BACENUD e RENAJUD.

Situação atual: os autos encontram-se conclusos para despacho, após manifestação das partes (em 29/05/2014).

5) **0003222-64.2010.4.02.5001** - Cuida-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativo ajuizada pelo Ministério Público Federal, em 30/3/2010, em face Adriano Mariano Scopel, Charles Henrique Porto Santos, Leandro Nunes Santos, Rodolfo Bergo Legnaioli, objetivando, liminarmente, a indisponibilidade de bens dos réus, tantos quantos bastem para cobrir a indenização por dano moral e a multa requerida, além de outras medidas cabíveis, bem como o sequestro de bens e valores acrescidos ilicitamente ao réu Charles Henrique Porto Santos, no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais). Foram apresentadas as contestações e uma impugnação ao valor da causa. Houve, ainda, pleito do MPF requisitando a expedição de ofício à Receita Federal para que traga aos autos cópia da declaração de IR dos réus. Resultado das diligências, após deferidas, em setembro de 2012. Autos remetidos ao MPF para fins de réplica. Réplica apresentada pelo MPF.

Decisão proferida determinando a expedição de ofícios e penhora de bens dos réus. Ofícios expedidos e cumpridos. Decisão proferida em 30/09/2013 incluiu a ANVISA no pólo ativo.

Decisão proferida em 08/04/2014, determinando a expedição de nova Carta Precatória com a Ordem específica de registro do bem penhorado na ANAC do Rio de Janeiro, bem como a abertura de vista dos autos ao MPF e à ANVISA, para ciência da penhora realizada e para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 531/532.

A decisão foi publicada em 29/04/2014.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Situação atual: o feito encontra-se aguardando expedição de carta precatória (em 21/05/2014).

PROCESSO AINDA NÃO SENTENCIADO. INCLUÍDO NA META 04.

6) 0004962-91.2009.4.02.5001 - Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de DULCINEA SOUZA CONRADO PIEDADE, consubstanciada na alegação de improbidade administrativa cometida pela ré na qualidade de auditora fiscal da Receita Federal do Brasil que "(...) valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, pois distribuiu e desembarçou DDE's FRAUDULENTAS, no Sistema Siscomex, das empresas/DDE's nº: Empresa Nova Plastic, Ind. Comércio de Embalagens Ltda., (...)". Requer o MPF a condenação da ré nas sanções previstas no art. 12, incisos II e III, da Lei nº. 8.429/92.

Foi proferida sentença de procedência em 7/3/2012. A ré apelou às fls. 409/417. A decisão proferida às fls. 418/419 deferiu o benefício de assistência judiciária gratuita em favor da ré (ex nunc) e recebeu a apelação em seu efeito devolutivo. Contrarrazões do MPF às fls. 422/430 e apelação às fls. 431/439.

Os autos foram remetidos ao TRF2 em setembro de 2012, tendo retornado em outubro de 2013.

Situação atual: processo concluso em 05/05/2014 para análise do pedido do MPF de realização da liquidação do julgado.

7) 0006849-76.2010.4.02.5001 - Cuida-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Federal em face de Roberto Fortunato Fiorin, com a finalidade de obter, cautelarmente, a decretação de indisponibilidade de bens do réu, tantos quantos bastem à reparação do dano a erário e pagamento de multa no valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Ao final, requer a procedência do pedido para que o réu seja condenado às sanções previstas no art. 12, incisos I, II e III, da Lei 8.429/92, salientando que, embora o réu tenha sido demitido dos quadros do INSS, é necessária a decretação judicial de perda da função pública, cuja decisão transitada em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

julgado, obstará a propositura de demanda de reintegração aos quadros funcionais da entidade.

Decisão saneadora proferida, fixando pontos controvertidos. Agravo Retido interposto pelo Réu. Decisão em 03/10/13 indeferiu produção de prova testemunhal e determinou a intimação das partes para apresentarem alegações finais. Apresentados embargos de declaração pelo réu.

Situação atual: Autos conclusos para decisão em 12/05/2014 para análise dos Embargos Declaratórios apresentados pelo réu.

PROCESSO AINDA NÃO SENTENCIADO. INCLUÍDO NA META 04.

8) 0007225-28.2011.4.02.5001 - Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em face de ALUÍSIO AFRÂNIO MACHADO, ex-servidor do INSS, objetivando a condenação dos réus nas sanções da Lei de Improbidade por entender o MPF que houve irregularidades nas habilitações e concessões de benefícios a segurados da Previdência Social. Intimado para apresentar a Contestação, o réu ficou-se inerte. Assim, o MPF, INSS e União foram intimados para se manifestarem acerca da defesa preliminar. Decisão proferida em 27/06/2013 deferiu a dilação probatória, intimando as partes para se manifestar sobre quais provas desejam produzir. Decisão em 24/04/2014 deferiu a produção de provas, determinando a designação de data para realização de audiência de instrução. O ato de fl. 286 designou o dia 24/07/2014 às 15 horas.

Situação atual: autos em secretaria para cumprimento de diligências (expedição mandado, CPC) e aguardando a audiência designada.

PROCESSO AINDA NÃO SENTENCIADO. INCLUÍDO NA META 04.

9) 0009461-84.2010.4.02.5001 - Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal em face de Elizabeth Yazeji Haddad em razão de contratações ilegais realizadas por ocasião da execução de convênios celebrados entre o Ministério da Justiça e o Estado do Espírito Santo.

Sentença prolatada em 24.4.2012, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Federal em face de Elizabeth Yazeji Haddad para





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

condená-la, nos termos do art. 12, incisos II e III da Lei nº. 8.429/92. Remessa dos autos ao TRF em 18.6.2012 para apreciação de recursos. Decisão proferida em 09/04/2014, determinando o cumprimento do julgado. Remetidos ao MPF e devolvidos em 22/04/2014.

Situação atual: aguardando confecção de expedientes.

10) 0009744-73.2011.4.02.5001 - Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em face de SEBASTIÃO DA CUNHA SENA, AHIRTON BALIEIRO DINIZ, JOSE BRAULIO BASSINI E CLEUZA MARIA CASSARO, objetivando a condenação dos réus nas sanções da Lei de Improbidade por entender o MPF que houve irregularidades na contabilização e apropriação de valores praticados pelos ex-dirigentes do SESI/ES. Apresentou defesa previa a ré Cleuza Maria Cassaro. Os réus Ahirton, Sebastião e Jose Bráulio foram notificados, mas não se manifestaram. Inicial recebida com relação a Sebastião, Ahirton e José Bráulio. Não recebida com relação a Cleuza. Contestação e réplica apresentadas. Sentença convertida em diligência. Decisão proferida declinando a competência para julgar o feito para a Justiça Estadual. Decisão publicada. Autos remetidos ao MPF para fins de intimação. MPF interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo. TRF indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Despacho proferido em 18/09/2013 determinou a suspensão do feito até julgamento final do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento reformou decisão agravada para fixar a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Decisão proferida em 30/04/2014 determinou a designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.

Situação atual: Autos aguardando a audiência de instrução.

PROCESSO AINDA NÃO SENTENCIADO. INCLUÍDO NA META 04.

11) 0010008-56.2012.4.02.5001 - A presente ação tem por fim a condenação do réu em razão de atos de improbidade praticados ao despachar e desembaraçar mercadorias destinadas à exportação quando atuava no Núcleo de Operações Aduaneiras de Capuaba-ES. Devidamente intimada para manifestar seu interesse





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

no feito, a União requereu dilação de prazo para tanto. Devidamente notificado, o réu apresentou manifestação às fls. 56/91. Decisão proferida em 07/06/2013 recebeu a inicial e determinou a inclusão da União no pólo ativo. Contestação do réu às fls. 166/222. Réplica do MPF às fls. 227/242.

Situação atual: autos encaminhados à AGU em 21/05/2014 para manifestar em réplica.

PROCESSO AINDA NÃO SENTENCIADO. INCLUÍDO NA META 04.

12) 0012075-57.2013.4.02.5001 - Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ALEX MARIANO e MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA, por meio da qual pede a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, incisos III da Lei nº 8.429/92. Decisão proferida em 13/12/2013 determinou a notificação dos réus. Defesa de Alex Mariano às fls. 1988/2066 e de Márcio Félix Carvalho Bezerra às fls. 2068/2161.

Situação atual: autos conclusos para decisão em 11/04/2014 para análise de recebimento da inicial.

13) 0014221-13.2009.4.02.5001 - Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de IVANITA STEFANON, JOSÉ ALBERTO BARREIRA SARMENTO e HELDER MAUAD, por meio da qual pede a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, incisos II e III da Lei nº 8.429/92. Despacho exarado em 23/10/2009 determinou a notificação dos requeridos. Decisão proferida em 09/11/2009 declinou da competência para uma das varas especializadas em matéria de servidor público. Apresentaram defesa José Alberto Barreira Sarmento (fls. 33/47), Ivanita Stefanon e Hélder Mauad (fls. 153/169).

Sentença proferida às fls. 396/404 pela 1ª Vara Federal Cível julgou improcedente a demanda. Apelação do MPF (fls. 406/414). Contrarrazões fls. 416/421 e 422/440). Decisão proferida no TRF2 (fls. 462/470) conheceu da apelação e da remessa necessária, dando-lhes provimento para reformar a sentença para





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

regular prosseguimento do feito. Recurso Especial interposto pelos réus foram inadmitidos (fls. 562/564 e 565/567). Agravo de Instrumento interposto por José Alberto Barreira Sarmento. Autos remetidos ao STJ para recurso.

Situação atual: proferido despacho em inspeção, para remessa dos autos ao arquivo, após baixas.

14) 0015651-97.2009.4.02.5001 - Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de MARCOS LOPES PIMENTA, consubstanciada na alegação de improbidade administrativa cometida pelo réu no cargo de Procurador da Fazenda Nacional. Requer o MPF a condenação do réu nas sanções previstas no art. 12, incisos II e III, da Lei nº. 8.429/92.

Foi proferida sentença de procedência parcial dos pedidos formulados pelo Parquet, em 30/03/2012, às fls. 558/584. Embargos de Declaração apresentados pelo réu foram conhecidos, mas negado provimento. Publicação ocorrida em 18/05/2012 no diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R). Ciência pelo MPF em 13/06/2012 e pela União em 23/07/2012. Não houve interposição de recursos pelas partes, ocorrendo o trânsito em julgado em 22/08/2012, conforme certidão à fl. 607.

O processo encontra-se em fase de execução do julgado. Decisão proferida determinando a execução da sentença nos seus moldes, conforme requerido pelo MPF.

Não tendo sido pago espontaneamente o valor executado, foi deferido, em 02/10/2013, a requisição dos valores via BACENJUD. Após as restrições, os autos conclusos para decisão em 26/05/2014, para apreciar os pedidos realizados pelas partes.

Situação atual: processo em fase de execução. Conclusos para decisão em 26/05/2014.

15) 0015857-43.2011.4.02.5001 - Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Federal em face de WOLMAR CAMPOSTRINI FILHO, JOCIMAR RODRIGUES, MARCOS SENNA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

MIRANDA, ERCÍLIA ANACLETO SASSINE, RENAUD BOECHAT FILHO, ORLANDO BASTOS VIEIRA, CÉSAR QUINTAES FREITAS LIMA, JASSON JOSÉ MOSCON, GILMAR LÚCIO BRITO, JOSÉ LUIZ DA SILVA, LUIZ ALBERTO MARTINS, JOSÉ LUIZ PIMENTEL BALESTRERO, FÁTIMA PEREIRA TAVARES RAMOS, GETÚLIO FRAGA, MARINETE VETIS SILVA e VALDECIR DE JESUS, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, incisos I e/ou II da Lei 8429/92, notadamente, ressarcimento integral do dano e, em sede de liminar, a indisponibilidade dos bens dos réus, tantos quantos bastem para cobrir a indenização por dano ao erário.

Decisão proferida em 18/04/2012 deferindo o pedido de indisponibilidade dos bens dos réus e determinando consultas INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e JUCEES e expedição de ofício a este.

Impugnação e pedido de reconsideração da decisão. Decisão de fls. 2215/2220 indeferiu os pedidos. Autos conclusos para decisão em 12/05/2014.

Secretaria para as providências cabíveis ao cumprimento da presente ordem de desbloqueio dos valores.

Decisão proferida em inspeção, determinando o desbloqueio dos valores e a expedição de certidão, pela secretaria, informando se todos os réus já foram ou não notificados, a fim de que o rito tenha regular curso, eis que mais de dois se passaram e ainda não houve o recebimento da petição inicial (em razão das pendências e intercorrências da decisão inicial que decretou a indisponibilidade de bens), sendo que ações penais corretas já foram, inclusive, julgadas, neste ínterim.

Situação atual: processo encaminhado para cumprimento da decisão proferida no dia 03/06/2014.

PROCESSO AINDA NÃO SENTENCIADO. INCLUÍDO NA META 04.

e) ações relacionadas a interesses metaindividuais que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito “erga omnes” das decisões.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Tramita, nesta Vara, a ação civil pública nº. 2001.50.01.006065-0, ajuizada pelo MPF em face do Município da Serra, do Estado do Espírito Santo e da FUNASA, a qual tramitou perante a 6ª Vara Federal Cível, tendo sido prolatada sentença em 2007.

Improvidos os recursos interpostos pelas rés, houve trânsito em julgado, sendo que uma das obrigações impostas à ré FUNASA foi a de prestação de assistência médica emergencial, que vem sendo oferecida desde a prolação da sentença, por meio de execução provisória.

Além da assistência emergencial, a sentença estabeleceu parâmetros de indenização material para os atingidos, que variam de R\$ 25.000,00 (dano de pouquíssima repercussão, com perdas superficiais de fácil recuperação individual) a R\$ 200.000,00 (morte), sendo necessário apurar, caso a caso, a extensão do dano para determinar o pagamento da verba indenizatória.

Tal apuração vem sendo feita por meio de processos de liquidação de sentença, onde é realizada instrução probatória, que pode incluir análise de laudos médicos e perícia, caso seja necessário, para definir quanto cabe a cada uma das pessoas atingidas.

Foram distribuídas, até o momento, 44 processos de LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS relacionados a esta demanda. A situação dos processos divide-se em:

1) COM SENTENÇA: 09

Situação – Todos com tutela antecipada deferida para expedição de precatório (os precatórios já foram expedidos) e apelação da FUNASA recebida.

FUNASA interpôs AI da decisão de recebimento em 05 processos, mas isso porque nos demais ela ainda não foi intimada do recebimento.

2) CONCLUSOS PARA SENTENÇA: 03

Situação – Todos com tutela deferida para expedição de precatório e AI provido no TRF para cancelar o precatório.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

3) EM FASE DE SANEAMENTO : 11

Situação Todos com tutela deferida para expedição de precatórios e AI provido pelo TRF para cancelar o precatório.

4) EM FASE DE SANEAMENTO COM DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA: 03

Situação – Sem deferimento de tutela para expedição de precatório.

5) FASE INICIAL : 15

Situação – pedido de pagamento antecipado INDEFERIDO

6) COM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS DEFERIDA

f) cartas precatórias, rogatórias e de ordem

Tramitam, nesta vara, 15 cartas precatórias, 01 carta rogatória e 01 carta de ordem, totalizando 17 processos, que foram inspecionados, estando a situação resumida descrita a seguir:

1) 0000236-98.2014.4.02.5001 - AUTOR: VALMIR BATISTA - REU: UNIAO FEDERAL

Objeto: oitiva de testemunha Giovani de Vasconcelos Silva..

Situação: Audiência marcada para o dia 11/06/2014. Testemunha intimada.

Movimentação aguarda audiência realizada.

2) 0000342-60.2014.4.02.5001 - AUTOR: IBRAEXPO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA BELEZA LTDA - REU: UNIAO FEDERAL

Objeto: Inquirir Waleska dos Santos Soares.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Situação: OFI.0003.000085-4/2014 e e-mail enviado ao deprecante para informar pontos controvertidos e perguntas a serem formuladas. Email enviado em 06/05/2014, ainda sem resposta.

3) 0000863-05.2014.4.02.5001 - AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA - REU: ANDREIA DO VALLE RANGEL

Objeto: inquirição de testemunhas Jorge Rangel e Fábio Rangel (soldados PM)

Situação: Aguarda audiência marcada. OFJ.0003.000011-6/2014 ao comandante geral da PM no ES. Testemunhas intimadas. AGUARDANDO AUDIÊNCIA DESIGNADA para 11.06.2014

4) 0000864-87.2014.4.02.5001 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - REU: ALDO SOARES DE OLIVEIRA

Objeto: Oitiva de testemunha Paulo Roberto de Souza

Situação: AGUARDANDO - DEVOLUÇÃO DE OFÍCIO - APÓS RESPOSTA AO OFI, FAZER CONCLUSÃO PARA MARCAR AUDIÊNCIA. OFI.0003.000086-9/2014 ao diretor da Vara Federal de Colatina solicitando informações dos pontos controvertidos acompanhados das perguntas. Enviado também por email, em 22/04/2014, ainda sem resposta.

5) 0000870-94.2014.4.02.5001 - AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - REU: DEMOCRATES DA SILVA SANTOS

Objeto: Busca e apreensão - intimação para entrega de veículo placa HZS0416 e citação do réu para contestar.

Situação: MAN.0003.000218-5/2014 não cumprido (Demócrates não encontrado). Despacho assinado dia 20/05/2014 determina devolução ao juízo de origem. Baixa realizada em 22/05/2014. Aguardando devolução ao juízo deprecante.

6) 0001763-85.2014.4.02.5001 - AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- REU: ADAEQUARE ADAP MANUT DE VEIC E EQUIP DEF FIS LTDA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Objeto: ação monitória – intimar Sérgio Roberto Bezerra para efetuar pagamento/embargos.

Despacho assinado em 14/04/2014 manda cumprir a carta servindo a mesma como mandado. Mandado expedido (MAN.0003.000570-9/2014).

Situação atual: aguarda devolução de mandado.

7) 0002298-14.2014.4.02.5001 - AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
REU: LEANDRO DE SOUZA BUENO

Objeto: Citar o réu Leandro para pagar o valor do débito/embargos.

Despacho assinado em 07/05/2014 para solicitar ao deprecante a documentação faltante (planilha de cálculo atualizada, cópia da procuração do advogado da autora). Intimação do despacho em 09/05/2014. Email enviado em 23.05.2014.

Situação: aguarda diligencias do juízo deprecante.

8) 0002364-91.2014.4.02.5001 - AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
REU: EDMUNDO SOUZA DA SILVA

Objeto: Penhora e avaliação para garantia de execução no valor de R\$33.659,41 veículo placa OCW2614.

Situação: Despacho assinado em 12/05/2014 manda cumprir, servindo a carta precatória como mandado. Movimentação cartorária para expedição de mandado.

9) 0002400-36.2014.4.02.5001 - AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
REU: RAFAEL BITTENCOURT MOURAO

Objeto: citação de Rafael Mourão para pagamento ou embargos nos autos da ação monitória.

Situação: Despacho assinado em 08/05/2014 manda cumprir servindo a carta como mandado. Movimentação Cartorária para expedição de mandado.

10) 0003117-48.2014.4.02.5001 - AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
REU: AQUILES LUCIANO DA SILVA SANTOS

Objeto: intimar/citar Aquiles para pagar o valor ou oferecer embargos.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfcj@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

CONCLUSO em 12/05/2014. Despacho em 23/05/2014, para expedir mandado.

Situação: aguarda expedição de mandado.

11) 0003457-26.2013.4.02.5001 - AUTOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL- REU: ROSANA SOARES FRAGA ALVES VIEIRA

Objeto: Intimar Rosana para efetuar pagamento/penhora/execução.

Situação: oficiado ao deprecante para juntar documentação faltante. Resposta do deprecante juntado às fls. 17/21. Concluso para despacho em 24/04/2014. Despacho em 23/05/2014 solicitando documentos faltantes. Email enviado em 02/06/2014.

12) 0004833-47.2013.4.02.5001 - AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - REU: BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Objeto: intimar a executada para pagar valor/penhorar/avaliar.

Situação: oficiado ao deprecante para juntar documentação faltante. Resposta do deprecante juntado às fls. 21/33. MAN.0003.000187-3/2014 cumprido e juntado em 02/05/2014.

BAIXADO E DEVOLVIDO EM 28/05/2014.

13) 0004976-36.2013.4.02.5001 - AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - REU: BOARDSIDE COMERCIAL LTDA

Objeto: citação de Boardside.

Situação: OFJ.0003.000143-0/2013 – ofício ao deprecante para juntar documentação faltante. AR comprovando entrega do ofício juntado em 15/08/2013. Decisão assinada em 20/05/2014 determinando a baixa e devolução da Carta precatória visto ausência de reposta do juízo deprecante. Petição da CEF requerendo dilação de prazo para a juntada da documentação.

Processo conclusos para despacho em 04/06/2014.

14) 0007423-94.2013.4.02.5001 - AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - REU: FREE LOCK IMPORT E EXPORT DE APARELHOS HOSPITALARES

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfci@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Objeto: Citação dos réus Free Lock Imp /exp / manutenção para pagar o valor da dívida.

Situação: Deprecante solicitou a devolução da carta independentemente do cumprimento.

Despacho em inspeção, mandado devolver a carta.

15) 0008606-03.2013.4.02.5001 - AUTOR: JOSÉ VITORINO DE SOUZA - REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

Objetivo: oitiva da testemunha Elias de Oliveira da Silva, policial rodoviário federal, arrolada pela parte autora.

Situação: Na primeira audiência a testemunha foi ausente. Nova audiência marcada para dia 11/06/2014. Man.3.408-7/14 expedido. Ofi.3.100-5/14 também remetido à secma.

AGUARDANDO AUDIENCIA DESIGNADA.

16) 0005119-59.2012.4.02.5001 – CARTA ROGATÓRIA

OBJETO: recolhimento de material biológico ao indigitado progenitor Alexandre Pires.

Em 16/05/2014 foi juntado aos autos ofício do STJ requerendo a informação dos dados bancários para depósito do valor relativo às custas para realização do exame de DNA. O ofício ainda não foi respondido.

Situação: concluso para despacho em 20/05/2014.

17) 0007587-30.2011.4.02.5001 – CARTA DE ORDEM PROVENIENTE DO STF

OBJETO: presidência e condução da perícia ser realizada pelo Ministério da Defesa, por meio de seu Serviço Geográfico especializado.

Conforme consta na decisão remetida, “o laudo técnico deverá informar, especialmente com relação às confrontações do Estado do Espírito Santo, os critérios técnicos utilizados pelo IBGE no traçado das linhas geodésicas de projeção em relação à plataforma continental brasileira para a fixação dos limites





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

interestaduais dos Estados-membros costeiros; a metodologia e critérios adotados para a traçagem da 'linha geodésica ortogonal' que parte da costa e divide os Estados; devendo esclarecer este juízo sobre a aplicação do método das linhas base retas na definição da locação dos denominados 'pontos apropriados', previstos no Decreto 93.189/86; a possibilidade de confrontação, de acordo com os critérios atualmente vigentes, para a eleição da foz do Rio Doce, no município de Linhares, como 'ponto apropriado'; e as consequências advindas dessa eleição." (fls. 114/115)

O depósito dos valores foi efetivado. As partes foram intimadas para apresentar quesitos e assistentes técnicos.

Decisão de fls. 508/509, proferida em 14/05/2014, determinou a elaboração de certidão com telefones e emails de todas as partes, a fim de que as intimações passassem a ser feitas por meio mais célere.

Situação: o processo encontra-se na secretaria para elaboração da certidão e remessa de email às partes para intimação da última decisão.

3 – Todos os feitos, abaixo relacionados, que se encontravam, em trâmite e suspensos, em Cartório. Os demais, não-elencados, foram aferidos por amostragem, dado o volume:

Além dos processos de vista obrigatória, foram inspecionados: a) todos os mandados de segurança; b) todos os processos parados há mais de 30 dias; c) todos os processos suspensos; d) todos os processos com segredo de justiça decretado e e) todos os processos incluídos nas Metas 02 e 04 da corregedoria, a fim de sanar eventuais irregularidades e uniformizar os procedimentos adotados pela Vara.

Os demais processos foram verificados por amostragem, de acordo com a classe e o momento processual, a fim de que se pudesse aferir a maior variedade





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

possível de situações e sanar as irregularidades de procedimento eventualmente verificadas.

Com relação aos cumprimentos das metas, estas foram as constatações efetuadas:

a) META 01/2014 - Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos

Esta vara ainda não alcançou a meta 01.

Verifica-se, no gráfico retirado do Portal de Estatística, aumento gradual no percentual de alcance de janeiro de 2014 até o momento.

Decerto, assim é a evolução do alcance da meta até o momento:

Janeiro – 55 distribuídos e 19 julgados - 34,5%

Fevereiro – 124 distribuídos e 61 julgados – 49,2%

Março – 197 distribuídos e 118 julgados – 59,9%

Abril – 267 distribuídos e 175 julgados – 65,5%

Maior – 333 distribuídos e 203 julgados – 61%

No último mês (maio), o percentual teve uma pequena queda. Apesar disto, entendo estarmos caminhando para o alcance da meta, embora não estejamos tão próximos como gostaríamos.

Tendo sido verificada tal situação, foi por mim determinado o acompanhamento da referida Meta com periodicidade semanal, pelo gabinete, ao invés de mensal, de modo que se possa detectar possíveis dificuldades no cumprimento a tempo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

de corrigi-las ainda no mesmo mês a fim de possibilitar o alcance mensal da meta imposta.

Foi colocado, ainda, como meta interna após a inspeção, o alcance e manutenção do percentual de cumprimento mensal de 100% até o mês de dezembro de 2014.

b) Meta 02 - Identificar e Julgar, até 31/12/2014; 100% dos processos distribuídos até 31/12/2008 e 80% dos distribuídos em 2009, no 1º grau

Segundo relatório disponível no portal de estatísticas, existem 24 processos incluídos na Meta 02:

0004795-92.2007.4.02.5050	Processo iniciou no 1º JEF(06/07/2007). Foi remetido para 3ª VFC em 09/10/2013, em razão de o valor apurado ser superior à competência dos Juizados. Concluído para sentença em 23/04/2014. Assunto: Poupança.
0012110-27.2007.4.02.5001	Suscitado conflito de competência, por isso parado entre 2008 a março /2013. Concluído para despacho em 29/04/2014. Despachado em inspeção.
0012865-51.2007.4.02.5001	Foi necessária a realização de perícia nos autos. A decisão é de 12/05/2009. Foi realizada perícia complementar. As partes foram intimadas do laudo complementar (04/06/2014). Publicado durante a Inspeção. Aguardando prazo.
0001218-40.1999.4.02.5001	O processo aguardou decisão de conflito de competência. Incompetência suscitada em 2006. O conflito foi definido em 2013. O processo retornou do TRF e está distribuído por dependência à cautelar nº 0004675-22.1995.4.02.5001. A referida demanda é anterior e ainda não foi redistribuída. O processo está conclusos para decisão em 23/05/2014.
0014303-15.2007.4.02.5001	Citação por Edital anulada. Diligências para localizar a ré. Localizou novo endereço no Infojud. Estavam pendentes as expedições de mandado. Mandados expedidos durante a inspeção e remetidos à SECMA.
0007616-85.2008.4.02.5001	Processo com perícia ainda não finalizada. Determinação para intimação das partes sobre o laudo. Despachado em inspeção.
0010418-56.2008.4.02.5001	Com perito desde 03/04/2014. Recebido na Inspeção. Aguardando juntada do laudo.
0015794-23.2008.4.02.5001	Iniciou como execução. O procedimento foi alterado para monitoria. Foi embargada pelos três réus. Foi determinada a realização de perícia grafotécnica em 21/01/2010. A





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

	perícia foi redesignada uma vez. Concluída em 15/05/2012. A perícia foi impugnada. Foi apresentado laudo complementar em 30/09/2013. As partes foram intimadas para manifestação. Publicação – aguardando prazo.
0008383-73.2008.4.02.5050	Processo iniciou no 1º JEF (18/12/2008). Foi remetido para 3ª VFC em 26/9/2013, em razão de o valor apurado ser superior à competência dos Juizados. Concluído para Sentença em 13/05/2014. Assunto: Poupança.
0011573-70.2003.4.02.5001	Processo no gabinete, com minuta. Concluído para Sentença em 18/03/2014.
0009046-48.2003.4.02.5001	Decisão declinou competência para a Vara Federal de Colatina em 06/06/2007. A decisão do Tribunal pela competência da 3ª VFC se deu em 14/02/2012. Os autos foram saneados em 31/05/2012. Decidido a respeito da produção de prova oral em 30/08/2013. Os autores foram intimados para regularizar a representação processual. Não responderam. Pendente de cumprir as penalidades e julgar o pedido de retratação. Concluído para despacho em 23/05/2014. Decidido em inspeção.
0005441-26.2005.4.02.5001	O processo veio da Justiça Estadual em 15/06/2005. Em 17/02/2007 foi declinada a competência para Justiça Estadual. A União recorreu. A remessa para a JE ocorreu em 27/11/2008. Os autos forma processados na JE. Decidida a competência da JF, os autos foram devolvidos à 3ª VFC em 18/12/2013 pela SEDIC. O processo foi saneado. As partes não cumpriram as intimações Concluído para despacho em 06/05/2014. Decidido em inspeção.
0001058-83.1900.4.02.5001	Processo já tem sentença, não registrada. Concluído para despacho em 02/06/2014.
0046675-66.1900.4.02.5001	Processo já tem sentença, não registrada. Acompanha o principal 0028096-70.1900.4.02.5001
0028096-70.1900.4.02.5001	Processo já tem sentença, não registrada. Aguardando remessa
00027447120014025001	O feito se encontrava suspenso aguardando decisão em ação conexa e recurso. Em inspeção, foi verificado que a ação conexa e o recurso já haviam sido julgados e baixados em 2011 e 2009, respectivamente. Assim, o processo foi reativado e concluído para sentença, em, 02/06/2014.
0001505-51.2009.4.02.5001	Em razão do falecimento de um dos réus e informação de que não houve abertura de inventário, a CAIXA requereu a consulta ao INFOJUD para obtenção das 5 últimas declarações de imposto de renda. Não houve acordo no mutirão realizado em 30/04/2014. O processo está concluído para decisão (para análise da petição da CAIXA de fl. 309). A dificuldade encontra-se na <u>regularização do pólo passivo</u> , tendo em vista a notícia do falecimento do executado BENEDITO PEREIRA (fl. 108), que ocorreu <u>antes</u> do ajuizamento da demanda (01/10/2007).
0014476-68.2009.4.02.5001	O processo se encontra concluído para decisão. A demora

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfci@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

	no andamento se justifica pela necessidade de realização de duas perícias nos autos (neurologia, em 01/02/2011) e (oftalmologia, em 18/11/2012). Em 12/06/2013, foi proferida decisão determinando oficiar o INSS para juntar o processo administrativo que concedeu benefício da aposentadoria por invalidez, juntado às fls. 215/282 (19/11/2013).
0120257-00.2009.4.02.5001	O processo encontra-se na fase de cumprimento de sentença. <u>O processo foi originalmente proposto perante a Justiça Estadual, onde foi proferida sentença</u> (fls. 220/225) que julgou improcedentes os pedidos autorais. A sentença foi reformada pelo TJ/ES e transitou em julgado. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença. <u>Providência adotada</u> : despacho determinando a intimação da CAIXA para pagar o valor cobrado pela autora em razão de descumprimento de acordo pela empresa pública ré (em inspeção, 03/06/2014).
001277742.2009.4.02.5001	O processo encontra-se aguardando prazo para apresentação do laudo pericial. A decisão proferida em 27/01/2014 determinou a nomeação de perito. Aguardando o laudo pericial em razão da perícia realizada em 05/05/2014 (prazo: 30 dias).
004155-71.2009.4.02.5001	Aguarda expedição de mandado para intimação dos herdeiros do réu falecido GERALDO DE BACKER. Os autos vieram remetidos da Justiça Estadual e tão somente em 07.09.2011 reconheceu-se a legitimidade do DNIT, determinando-se a citação da referida autarquia. A decisão proferida em 27/06/2013 fixou os pontos controvertidos e determinou a intimação das partes para produção de provas. Em razão da notícia de falecimento do réu GERALDO DE BACKER, os herdeiros requereram habilitação nos autos. <u>O processo está suspenso nos termos do art. 13 do CPC (decisão proferida em 13.05.2014).</u>
005324-93.2009.4.02.5001	Os autos estão conclusos para decisão desde 05/05/2014. A demora do processo justifica-se, inicialmente, na divergência existente nos nomes dos confinantes. As pendências referentes às citações necessárias somente foram resolvidas pela decisão proferida em 13/01/2012. Após a regularização do pólo passivo, as partes requereram a oitiva das testemunhas arroladas. Verifico, porém, que após a petição protocolada em 10/08.2012, somente houve decisão nos autos em 17/04/2013, que excluiu a União do feito. Em razão disso, o ente público interpôs agravo de instrumento, tendo o Tribunal deferido o efeito suspensivo em 10/06/2013.
0011015-88.2009.4.02.5001	O processo encontra-se concluso para sentença. Em 01/09/2009 foi proferida decisão determinando a remessa dos autos à 3ª vara de execução fiscal, vez que lá tramita a execução fiscal de nº. 2009.50.01.002942-3. O processo veio distribuído para esta Vara para análise de prevenção





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

	<p>em relação à ação nº. 2007.50.01.001568-2. Já na vara de execução fiscal, a União requereu a extinção do processo sem resolução do mérito ao argumento de que a parte autora fez opção pelo pagamento à vista dos débitos em cobrança pela PFN (10/11/2009). Entretanto, a parte autora não se manifestou, embora intimada e um novo despacho de intimação pessoal somente foi proferido <u>em 30/06/2011 (em inspeção da 3ª VEF)</u>. O mandado de intimação foi expedido em 27/11/2011 e a autora manifestou-se 05/05/2012. Somente em <u>18/04/2013</u> houve decisão proferida pelo Juízo da 3ª VEF que declinou da competência para uma das varas federais cíveis comuns, sendo os autos livremente distribuídos para esta 3ª vara em 10/06/2013 e a liminar indeferida em 06/08/2013. A parte autora, equivocadamente, recolheu as custas complementares ao TJ/ES, tendo comprovado o recolhimento correto somente em 18/02/2014. Ademais, os autos foram remetidos por equívoco, à AGU, sendo remetidos para a PFN em 10/03/2014, que apresentou contestação em 26/03/2014. A parte autora manifestou-se em réplica em 22/04/2014. O processo está concluso para sentença dentro do prazo de 180 dias (02/05/2014).</p>
0016272-94.2009.4.02.5001	<p>Concluso para decisão Após diligências no sentido de localizar os requeridos, somente um deles (Laércio Depizzol Pianca) foi citado e apresentou embargos monitórios em 15/04/2010. O feito foi convertido em diligência em 20/07/2010. Em razão da expedição do mandado de citação em desacordo com a decisão proferida, determinou-se nova expedição de mandado em 17/09/2010, cujas diligências restaram negativas. Depois de várias tentativas de citação da empresa ré, a decisão proferida em 08/02/2012 determinou a consulta aos sistemas INFOJUD, BACENJUD, TRE e CESAN. A empresa ré somente foi citada em 29/08/2012. Somente em 06/05/2013 foi proferido despacho, convertendo o feito novamente em diligência, determinando à CAIXA a juntada de documento aos autos, tendo se manifestado em 10/07/2013. Em atenção à petição dos réus juntada em 19/09/2013, foi proferida decisão em <u>24/03/2014</u>, convertendo o feito em diligência, intimando-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir. O processo encontra-se concluso para decisão desde 07/05/2014.</p>

Conforme se observa do relatório acima, 04 dos 24 processos já foram sentenciados, não tendo sido incluída a sentença no sistema. Assim, determinou-se à Secretaria que procedesse ao lançamento das sentenças em questão, para fins de regularização.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Restando, ainda, 20 processos incluídos na referida meta, foram devidamente identificados, devendo ser priorizados em todas as etapas subsequentes.

c) Meta 03 - Reduzir em 20% o acervo de execução fiscal e em 10% o acervo de execução não fiscal

Conforme relatório extraído do portal de estatística, houve, na verdade, aumento do acervo de execuções não fiscais em trâmite na vara desde a última inspeção.

No ano de 2014, a realidade, até o momento, aponta para a certeza de alcance de tal meta até o final do ano, já que, até o mês de junho, já foram reduzidos cerca de 9% do acervo de execuções existentes na Vara.

Assim, considerando que, em janeiro de 2014, o acervo de execuções da vara era de 880, para alcançar a meta estabelecida a redução deve ser de 10 % deste número (88 processos) até o final do ano (792).

A evolução do acervo está abaixo demonstrada:

PROCESSOS INCLUÍDOS NA META 03	
MAIO/2013	700
JUNHO/2013	707
JULHO/2013	687
AGOSTO/2013	665
SETEMBRO/2013	667
OUTUBRO/2013	699
NOVEMBRO/2013	779
DEZEMBRO/2013	880
JANEIRO/2014	880





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

FEVEREIRO/2014	886
MARÇO/2014	877
ABRIL/2014	831
MAIO/2014	808
JUNHO/2014	804

d) **META 4 / 2014** - Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, sendo que: 100% das ações distribuídas até 31 de dezembro de 2011 e 50% das ações distribuídas em 2012.

Como as ações de improbidade administrativa são de vista obrigatória, foram todas inspecionadas, tendo sido elaborado o relatório já anexado na parte do relatório relativa às ações de vista obrigatória.

Dentro do acervo de ações de improbidade, foram verificadas 07 ações ainda não julgadas, incluídas na referida Meta (conforme planilha disponível no Portal de estatísticas): 00158574320114025001; 00100085620124025001; 00097447320114025001; 00072252820114025001; 00068497620104025001; 00032226420104025001 e 00017291820114025001.

Tais ações já foram analisadas e identificadas no tópico relativo às demanda de vista obrigatória.

4 – Todos os livros e pastas (obrigatórios ou não):

Com relação aos livros e pastas, foi detectado que a Secretaria adota os livros e pastas indicados na Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, quais sejam: livro de ponto dos servidores; livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do juízo; livro de remessa de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

autos aos setores administrativos de apoio; livro de entrega de autos às partes sem traslado; livro de carga ao Ministério Público; livro de reclamações; pastas de atos do plantão.

De acordo com o art. 150 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região desde outubro de 2009 todos os expedientes da vara passaram a ser confeccionados eletronicamente, de forma que o registro dos mesmos deixou de ser feito em livros físicos. O mesmo se deu com o registro das sentenças e decisões liminares, que a partir de janeiro de 2010 passou a ser feito na forma eletrônica. Por tal razão os livros para tais fins foram dispensados.

Não obstante, foram verificadas diversas irregularidades nos livros e pastas obrigatórios mantidos nas gestões anteriores, que não obedeciam aos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 147 da consolidação das Normas da Corregedoria (abertura e encerramento realizado pelo magistrado em exercício na titularidade do juízo; indicação de sua finalidade na capa e de seu número de ordem na lombada; folhas numeradas e rubricadas por servidor do juízo). Decerto, vários dos livros estavam sem indicação correta na lombada e sem as folhas de abertura e encerramento, além de suas folhas não terem sido numerados e rubricados por servidor do Juízo.

Considerando o grande número de livros e pastas antigos com irregularidades, bem como a recente assunção da vara pelo magistrado que ora subscreve, foi determinado, durante a inspeção, a regularização das pastas encerradas ou iniciadas no ano de 2014, bem como das que ainda estão em aberto, devendo ser observados os requisitos mencionados no artigo em questão.

Determinou-se, ainda, a escolha de um servidor que, juntamente ao Diretor, terá a atribuição de zelar pela regularidade das pastas e livros mantidos pelo Juízo, sendo orientado a todos os servidores da Vara quanto à importância de tal determinação e da colaboração de todos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

5 – As petições pendentes:

Foi feito levantamento das petições pendentes de juntadas e regularizadas as juntadas das mesmas, durante a inspeção.

Uma das petições encontradas no relatório emitido pelas planilhas do APOLO, registrada sob o número 2013.0003.002017-2, não pode ser encontrada em Secretaria, tendo sido verificado que o processo (0001009-61.2005.4.02.5001) se encontra no STF desde 19/04/2007. Analisando o registro de tal petição, verificou-se que foi registrada como Agravo de Instrumento, em 23/05/2013. No entanto, a mesma não foi localizada dentre os agravos acautelados na Secretaria.

6. A carga e vista dos autos:

No período que antecede aos trabalhos da inspeção, foram solicitados os processos que estavam com carga para as partes, aqui incluídos os órgãos públicos, tendo sido **devolvidos todos os processos à Vara.**

7. Os expedientes cartorários:

- Expedientes comuns

Com fundamento no art. 150 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, desde outubro de 2009 todos os expedientes da vara passaram a ser confeccionados eletronicamente, o que deu maior agilidade no cumprimento dos mesmos.

Os mandados e cartas expedidas pela secretaria, após confeccionados, são enviadas aos setores competentes para o cumprimento. Com o retorno, são juntados aos autos com a maior brevidade possível.

Foi detectado, durante a inspeção, grande acúmulo de serviço no Setor de Expedições, onde, inclusive, estavam pendentes a maioria dos processos não-conclusos parados há mais de 30 dias. Tendo sido investigados os motivos de tal acúmulo, verificou-se o seguinte:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfcj@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

- o setor passou por mudanças de servidor responsável diversas vezes durante o último ano;
- durante um bom período, a atribuição de expedição foi acumulada com diversas outras atribuições pelo mesmo servidor, em razão das baixas sofridas por esta Secretaria (em decorrência da remoção de um servidor, da exoneração de outros dois servidores e da cessão de mais dois servidores para exercício de função comissionada em outra Subseção).
- muitos dos processos localizados no setor de expedição não tinham sido devidamente analisados, ali estando localizados por equívoco, já que não havia expediente a ser digitado;
- os processos localizados no setor que realmente estavam pendentes de expedição eram remetidos ao servidor responsável sem especificação correta do tipo de expediente a ser confeccionado;
- os despachos que determinaram a confecção dos expedientes eram confusos e não objetivos, dificultando a análise do servidor responsável pelo setor e atrasando, conseqüentemente, a expedição.

Com a finalidade de minimizar as dificuldades e otimizar o serviço do servidor responsável pelo setor, foi determinado:

- 1) as minutas de despachos e decisões devem ser confeccionadas de forma mais clara e objetiva possível, especificando qual expediente deve ser confeccionado, qual destinatário e objeto da intimação a ser feita e para onde deve ser encaminhado;
- 2) as supervisoras e demais responsáveis pelo andamento dos processos após a prolação de despacho, decisão ou sentença devem – ao encaminhar o processo ao setor de expedição – especificar de forma mais detalhada possível o trabalho a ser feito, indicando: o numero de expedientes a serem confeccionados e a espécie dos mesmos, o destinatário e seu endereço (se houver nos autos). Devem indicar, ainda, se há providencia a ser observada antes ou depois da expedição;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

- 3) o servidor responsável pelo setor de expedição deve elaborar arquivo contendo o número dos principais TP's (textos padrões) utilizados nas confecções de expedientes, com a descrição objetiva dos mesmos, assim como lista dos principais endereços utilizados, mantendo os arquivos sempre atualizados e disponíveis na área T a fim de facilitar a sua substituição, caso seja necessário.

Foi elaborado, ainda, pela diretora de Secretaria, juntamente com o servidor responsável pelo Setor, um passo-a-passo de procedimentos para o setor, revendo alguns procedimentos e adotando outros na tentativa de emprestar maior celeridade aos processos.

Os esforços neste sentido já apresentam resultados, já que, durante a inspeção, alcançou-se a meta de colocar em dia o setor, não restando, ao final, nenhum processo há mais de 30 dias aguardando a confecção de expedientes.

- Requisitórios de pagamento

Conforme extraído do relatório disponível no site da Corregedoria, entre MAIO/2013 (última inspeção deste juízo) e JUNHO/2014 foram expedidos 99 ordens de pagamento (RPV/PRECATÓRIOS).

O cadastramento de RPV's e precatórios é feito por um servidor designado para tal fim, conferido pelo Diretor de Secretaria e expedido pelo Juiz da Vara. Antes da expedição as partes são intimadas para manifestação.

- Solicitações de pagamento de peritos pelo sistema AJG

As solicitações de honorários (advogados e peritos) quando o interessado é beneficiário da assistência judiciária gratuita é feita pelo sistema denominado "AJG".





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Não foi verificada nenhuma irregularidade nos processos em que tal sistema é adotado, estando em dias as solicitações efetivadas.

8. A verificação de prevenção, litispendência e coisa julgada:

Atualmente, os feitos cuja prevenção automática é apontada pelo sistema são encaminhados pelo setor de distribuição já distribuídos por dependência, para conferência posterior. É conferida prioridade a todos estes feitos, que são encaminhados diretamente à mesa da servidora responsável para verificação da prevenção. Por meio de certidão circunstanciada são prestadas as informações necessárias para a análise da prevenção, sendo dispensada a juntada das cópias do processo preventivo. De posse dessas informações, o Magistrado passa a análise do caso nos termos do art. 311 da Consolidação.

Sendo o caso de redistribuição, o processo é remetido ao setor correspondente. Verificando a competência do Juízo para o processamento do feito, os autos permanecem na Vara para o recebimento da inicial, oportunidade na qual serão feitas as considerações quanto ao acolhimento da prevenção.

Litispendência e coisa julgada, em regra, são analisadas após manifestação do interessado que as argüiu. Sendo verificada, de plano, a existência de um desses fenômenos, os autos são conclusos para decisão ou sentença, conforme o caso.

09. A atuação da coordenadoria/setor de apoio administrativo, contadoria, da distribuição, da seção de mandados e dos demais serviços auxiliares que não integram a estrutura administrativa:

Não foi constatado atraso da Seção de Distribuição ou da Contadoria no cumprimento das determinações judiciais.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Já com relação ao Setor de Mandados, conforme relatório de diligências em aberto, extraídos do Apolo, foram encontrados 21 mandados distribuídos há mais de 40 dias, sendo 7 deles distribuídos há mais de 60 dias. Com base em tal constatação, foi enviado email ao Setor em tela, solicitando informações e prioridade no cumprimento dos mandados relacionados.

10. A organização da vara:

Apesar da dificuldade relativa à quantidade de servidores atualmente lotados na Vara, que é bem inferior ao quantitativo ideal, tem-se buscado organizar e distribuir o serviço da maneira mais adequada possível, garantindo o bom andamento dos processos e de todas as fases procedimentais.

Durante a inspeção, foi observada a necessidade de alteração pontual da divisão de tarefas, redistribuindo algumas atribuições.

Ainda em decorrência do que foi verificado na inspeção e aproveitando a lotação recente de servidora transferida de outro setor para esta vara, determinou-se a criação do setor de prioridades, ficando a servidora em questão responsável por supervisionar e dar andamento nos processos com prioridades legais ou incluídos nas metas da Corregedoria e do CNJ, bem como pela atualização, junta à Diretora de Secretaria, dos relatórios produzidos durante a inspeção, para que os feitos em tela tenham seus movimentos agilizados e sofram controle com periodicidade mais curta do que a anual.

Após tal reestruturação, a organização e distribuição das tarefas nesta vara ficou assim definida:

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL

OBJETIVOS atualizados:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfci@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

- 1) Aumentar a produtividade (número de atos judiciais)
- 2) Diminuir o acervo
- 3) Aproveitar as habilidades específicas de cada servidor
- 4) Adequar os procedimentos às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria do TRF da 2ª Região e do CNJ
- 5) Atender às metas da Corregedoria e CNJ

METAS IMEDIATAS:

- 1) alcance e manutenção do prazo máximo para movimentação processual: nenhum processo parado há mais de 30 dias, exceto conclusos para sentença ou decisão (gabinete), nos prazos de 180 e 60 dias, respectivamente.
- 2) redução quantitativa do número de processos = manter sempre o saldo líquido negativo (entradas – saídas)
- 3) elevação do número de atos judiciais redigidos na Vara
- 4) otimização do trabalho: reduzir o tempo de trâmite do processo; reduzir a quantidade de atos a serem praticados e o tempo de espera entre cada ato; capacitar todos os servidores para a realização de análise e andamentos dos processos, de modo a repassar para os supervisores e para o gabinete apenas os mais complexos.

Características esperadas dos Servidores:

- 1) conhecimento jurídico, sobretudo de direito processual;
- 2) capacidade de proceder à análise crítica da situação de cada caso concreto e dar a solução mais adequada (prática), permitindo, com isso, a celeridade da tramitação do feito;
- 3) zelo (atenção) no desempenho das suas atribuições;
- 4) organização dos seus escaninhos e mesas (físicos e virtuais), bem como da sua rotina de trabalho;
- 5) volume de trabalho (capacidade de dar vazão a um grande número de processos em pouco espaço de tempo);
- 6) iniciativa para propor mudanças, bem como para assumir responsabilidades;
- 7) obediência às metas traçadas para sua atividade;
- 8) bom relacionamento com os colegas e superiores.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES INDIVIDUAIS:

Supervisoras:

- 1) Giovana – fc5
- 2) Tereza Carla – fc5

Atribuições e prazos:

A) Minutas de despachos, AO's e decisões:

a.1) sempre observando o prazo de 30 dias (o processo não pode ficar mais do que 30 dias parado), assim como a ordem de antiguidade ou a prioridade momentânea





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

da Vara, de acordo com as diretrizes repassadas pela Juíza ou pela Diretora, à exceção das urgências, cujo tratamento deve ser imediato;

a.2) será observada a qualidade dos despachos e decisões, bem como a menor incidência de necessidade de correção dos mesmos na avaliação do trabalho dos servidores deste setor;

a. 3) antes da confecção da minuta, deve ser sempre verificado a regularização do cadastro dos advogados, com a anotação no sistema (a fim de não atrasar a publicação)

a.4) quando os despachos determinarem a confecção de expedientes devem descrever, sempre que possível, as folhas que deverão subsidiar a confecção e a instrução dos expedientes, assim como o endereço para o qual o mesmo deve ser dirigido (a fim de facilitar o trabalho da execução);

a. 5) ainda na confecção de despachos e decisões, incluir nas minutas a maior previsão possível do andamento a ser dado no processo, prevendo o que deve ser feito após a assinatura do mesmo, na ordem em que deve ser feita.

Ao final do despacho/decisão, incluir um "resuminho" de todas as determinações a serem cumpridas pela secretaria, de forma mais especificada possível, evitando determinações genéricas (ex. "observadas as cautelas legais"; "intime-se", etc)

a.6) as minutas devem prever, ainda, sempre que possível, a penalidade a ser aplicada diante da inércia das partes ou a providência a ser tomada após a manifestação das mesmas, assim como o PRAZO para cumprimento daquela determinação. Ex; "manifeste-se, em dez dias, sob pena de" e "intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após a manifestação ou o decurso do prazo, expeça-se mandado..."

B) recebimento e andamento dos processos assinados, ou seja, de decisões e despachos confeccionados ou não pela secretaria e o respectivo tratamento (intimação - 12, movimentação cartorária e localização nos locais adequados), colocando na capa do processo (físico) ou no motivo (eletrônico) a seqüência de atos a serem realizados a partir da decisão e despacho – diariamente

- no andamento, detalhar no campo motivo (e na observação do movimento) o que deve ser feito, de forma a facilitar o trabalho do setor para onde o processo for encaminhado. Ex: publicação – 10 dias; remesa para CEF – 15 dias; expedir mandado para citação em execução do réu Fulano (endereço de fl. Xxx); etc.

C) conclusão dos processos para sentença e liminar – imediatamente

- após a conclusão, colocar na mesa "Gabinete – entrada", com a descrição do motivo da conclusão no campo "motivo": "concluso para 'decisão' ou 'sentença', conforme o caso e a matéria do processo, para facilitar a distribuição de trabalho no gabinete.

D) **SUPERVISÃO DOS PROCESSOS SOB SUA TUTELA:** a) cuidando para que os atos judiciais sejam cumpridos no menor tempo possível; b) observando eventuais falhas no procedimento da secretaria e ajudando a corrigi-las; c) cuidando para que não ultrapassem o prazo de 30 dias sem movimentação.

E) **SUPERVISÃO do trabalho dos demais servidores:** a) orientar o trabalho dos servidores da secretaria; b) atender às dúvidas que surjam no desempenho das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

atribuições de execução, especialmente no tocante ao andamento do processo; c) dar feedback à diretora quanto ao trabalho realizado na Secretaria, dando sugestões para melhoria e otimização dos procedimentos; d) zelar pela unidade da equipe e pela harmonia.

F) preenchimento das guias de solicitação de pagamento de honorários periciais e advogados dativos – imediatamente, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 558/07 do CJF análise de petição inicial (prazo: na mesma semana de recebimento, à exceção das urgências, cujo tratamento deve ser imediato)

E) Giovana: expedição de precatório e RPV

3) **KELLY – fc4**

- a. certificação de prazos (imprensa e após o retorno de expedientes - mandados, cartas precatórias, ofícios e alvarás não sacados) – na medida em que os prazos forem vencendo, cuja observância deverá ser semanal, de modo que, vencido o prazo, não demore mais de uma semana para ser tomada a próxima providência;
- b. análise e andamento dos processos do balcão de entrada (processos e petições) dando o tratamento necessário, ou seja: a) fazendo a movimentação cartorária adequada e localizando nos escaninhos próprios, b) fazendo o processo concluso para sentença/decisão, dependendo do caso ou c) fazendo o despacho padrão, se for o caso – semanalmente (encerrar toda semana como o escaninho zerado). Exceto expedientes devolvidos e iniciais, que serão repassados à KIMBERLY e MONISE, RESPECTIVAMENTE;

- para agilizar, ao fazer esta análise, deve já colocar no sistema (na observação) qual o próximo passo, a fim de evitar a necessidade de analisar tudo novamente.
- c. Na análise acima mencionada, deverá ser observada, sempre, a prioridade e urgência – neste caso, o processo deve ser feito no mesmo dia;
- d. no caso de juntada de procuração ou substabelecimento, fazer, desde já, o cadastro dos mesmos no sistema, ANOTANDO NOS AUTOS (CERTIDÃO);
- e. confecção de textos padronizados: recebimento de apelação, réplica, atos ordinatórios e outros – no mesmo prazo do item B (uma semana)
- f. apoio às consultas (na ausência do Vitor)

- APOIO DO ESTAGIÁRIO (IGOR)

4) **ALAN**

- a. digitação e instrução de expedientes.

- Após, localizar O EXPEDIENTE na mesa da Diretora com a observação respectiva no campo “motivo”, com o tipo do expediente. Se for urgente ou prioridade, deve constar em letras maiúsculas “URGENTE” ou “PRIORIDADE” e avisar pessoalmente ou por pandion que o mandado esta disponível para conferência;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

- os processos com expedientes confeccionados devem ser localizados no escaninho “aguarda assinatura de expedientes – processos”, no caso dos eletrônicos; ou na sala da diretora (escaninhos 04 e 05), no caso dos físicos;
- após a confecção dos expedientes deve ser feito o movimento 51 – 32 (com o diretor para conferir expediente) e assinado o carimbo de início do referido movimento, preenchendo o número dos expedientes confeccionados;
- b. verificar diariamente o escaninho virtual “assinados – expedientes” e esvaziá-lo no prazo de dois dias, procedendo ao encaminhamento do expediente assinado para o lugar de destino e certificando tal remessa nos autos;
- c. os expedientes devem ser digitados e remetidos dentro de 1 mês do despacho, decisão ou sentença, não deixando pendências para o mês seguinte. À exceção das urgências, cujo tratamento deve ser imediato.
- d. após a remessa, fazer a movimentação cartorária adequada (aguardando retorno de ...) e localizar nos escaninhos próprios imediatamente;
- e. caso haja providência a ser feita após a remessa dos expedientes, o servidor deve proceder ao encaminhamento do processo ao setor competente (ex: remessa ou publicação)

entrará na escala do balcão

5) **KIMBERLY:**

a) ATIVIDADES DE ANÁLISE:

1) análise dos processos com expedientes devolvidos: acompanhar a devolução dos expedientes - pegar os expedientes no escaninho “expedientes devolvidos” e fazer a sua juntada, encaminhando o processo, se for o caso, para a próxima etapa, dando andamento ou confeccionando o respectivo despacho/decisão, se for o caso;

2) análise e andamento dos processos devolvidos do TRF (inclusive agravos), com confecção da minuta de despacho ou decisão respectiva;

2.a) andamento dos agravos que voltam do TRF: juntar uma copia da decisão no processo original e encaminhar o agravo pro arquivo.

3) preparação e remessa de processos ao TRF e ao Arquivo: semanalmente (mas até o final do mês.), a partir da respectiva decisão;

4) recebimento do MALOTE – com análise e andamento do que for recebido

5) o recebimento e a digitalização das petições físicas vinculadas aos processos eletrônicos, a autuação de processos físicos remanescentes e o recebimento, a regularização e o andamento dos autos vindos de setores internos e do TRF2

6) atendimento ao telefone (apenas informações públicas; supervisores, diretor ou juiz não fazem atendimento por telefone, exceto em situações urgentes ou excepcionais: anotar o recado e passar por pandion, com o numero do telefone de quem ligou)

entrará na escala de balcão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

- nas confecções de despachos e decisões devem ser observadas as colocações relativas à confecção de minutas de despachos e decisões no item das atribuições das supervisoras (item A, pag. 2)

6) VITOR

- 1) registro de sentença, com a imediata remessa das mesmas para publicação – semanalmente, exceto na última semana do mês, quando deve ser feito impreterivelmente até o último dia do mês;
- 2) REMESSA INTERNA E EXTERNA (exceto TRF e arquivo)
- 3) controle das correspondências, inclusive as do SIGA e correio eletrônico da vara (email). Confecção de emails para intimação das partes e terceiros, conforme determinado no processo.
- 4) confecção de expedientes no SIGA e remessa dos mesmos ao setor competente;
- 5) CONSULTAS: BACENJUD (MINUTA), RENAJUD, CESAN, INFOJUD E SIEL e análise dos resultados após as consultas:
 - a) após a realização de consultas, deverá analisar qual a providencia a ser tomada, de acordo com o que consta na decisão; despacho que a determinou;
 - b) no caso de consulta destinada a procurar o endereço das partes, deve ser confeccionada, após o resultado, uma informação de secretaria (movimento 30 – 4 – modelo de texto 34197) registrando os endereços encontrados e quais já foram diligenciados, antes de encaminhar para o setor de expedição. Ao encaminhar para expedição, registrar no motivo qual expediente deve ser confeccionado, tal qual informado na informação de secretaria.
- 6) PUBLICAÇÃO: diária, inclusive de sentenças
 - a) certificação da publicação com a realização da movimentação cartorária de “aguarda prazo pós publicação” – imediatamente
 - b) localização nos escaninhos previamente designados por prazo estabelecido – imediatamente
- 7) controle das pastas obrigatórias da Vara

entrará na escala de balcão

7) MONISE (FC2)

- 1) análise das iniciais: registro das custas, conferencia da representação processual e dos demais requisitos da inicial, confeccionando o respectivo despacho de recebimento da inicial;
- 2) análise de prevenção: petições que venham com pedido de distribuição por dependência ou processos distribuídos por prevenção automática do sistema: diariamente;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

3) Supervisão dos processos com PRIORIDADES legais ou estabelecidas pela Corregedoria e pelo CNJ:

- a) ações civis públicas (6001);
- b) ações de improbidade (1007 e 6006);
- c) ação popular (6002)
- d) processos incluídos na meta 02 e 04;
- e) cartas (precatórias, rogatórias e de ordem) – classes 8001, 8002 e 8003
- f) processos com segredo de justiça decretado;
- g) processos com audiência designada.

- nos processos com audiência designada deve ser conferido, periodicamente, o andamento das diligências necessárias à realização de tal ato processual, possibilitando, com isso, que contratempos sejam verificados e contornados tempestivamente

- nos demais processos, deve ser sempre observada a celeridade na tramitação, com a elaboração de minutas de despachos e decisões contendo a maior quantidade de determinações possíveis;

- nas confecções de despachos e decisões devem ser observadas as colocações relativas à confecção de minutas de despachos e decisões no item das atribuições das supervisoras (item A, pag. 2)

- deve ser atualizado, mensalmente, o relatório dos processos prioritários, repassando-o à Diretora de Secretaria.

BALCÃO – REVEZAMENTO (Kimberly, Alan e Vitor)

Atribuições:

- a) atendimento ao público
- b) realização de carga
- c) devolução de carga, com baixa no Apolo e no livro, assim como a localização nos escaninhos previamente designados – diariamente
- d) registro no Apolo das petições que receber no balcão – diariamente
- e) digitalização e juntada das petições – em até três dias, se não forem urgentes

8) GABINETE:

- b) Camila – FC5
- c) Leonardo – FC4
- d) Aline – FC4
- e) Juliana – FC3

Atribuições:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfcj@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

- a) elaboração de minutas de sentenças:
- a.1) observando o prazo máximo de 100 dias desde a conclusão (prazo do CNJ: 100 dias, prazo da corregedoria: 180 dias)
- a.2) zelando pelo cumprimento da META 01: julgar, mensalmente, mais processos de conhecimento do que aqueles distribuídos;
- b) elaboração de minutas de decisão, nos processos em que haja necessidade de análise mais complexa (decisão saneadora, decisão a respeito da produção de provas, decisão de incompetência, etc.): observando o prazo máximo de 60 dias, desde a conclusão;
- c) observação das metas estabelecidas pela corregedoria, priorizando os processos incluídos em tais metas, assim como as prioridades legais;

11. A observância das regras e divisão de processos:

A divisão dos processos entre Juiz Titular e Substituto ocorre da seguinte forma:

a) Até o provimento nº 16/2004, os processos com numeração par e ímpar eram distribuídos ao juiz titular e substituto, respectivamente, na própria Vara; **b)** Entre a vigência do provimento acima mencionado e o dia 31.06.2008, pela Seção de Distribuição, independentemente da numeração do processo e o termo de autuação especificava a competência do Juiz Titular ou do Substituto; **c)** Após o dia 01.07.2008, passou a ocorrer nos termos da Resolução Conjunta nº 1, de 09.04.2008, do e. TRF – 2ª. Região.

Em razão do afastamento do MM. Juiz Titular desta Vara, encontro-me exercendo a titularidade plena. Assim, todos os processos, embora respeitem a distribuição acima descrita, têm sido despachados por mim, juiz substituto em exercício da titularidade.

12. A evolução da situação geral do órgão e de seu acervo, em relação ao relatório anterior de inspeção ou em relação ao relatório gerencial.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

Conforme mencionado anteriormente, houve aumento do acervo da Vara desde a última inspeção. No entanto, como também já ressaltado, este magistrado assumiu a titularidade da vara em abril deste ano, tendo realizado, nos dois meses de gestão, trabalho contínuo no sentido de redução de acervo e de alcance das metas estabelecidas.

13. A estrutura funcional de apoio aos magistrados:

A estrutura funcional de apoio aos magistrados é composta por quatro servidores que atuam na elaboração de pesquisas (doutrinárias e jurisprudenciais), de minutas de sentenças, decisões e despachos, bem como, despachos de conversão em diligência.

14. A quadro de servidores, equipamento e mobiliário:

Esta Vara Federal Cível atualmente conta com **12 servidores, sendo que um destes encontra-se de licença maternidade. 04** desses servidores atuam no apoio aos magistrados. Os demais, atuam na Secretaria.

Verificou-se não haver, no livro próprio, em mesa ou pessoalmente, nenhuma reclamação de partes ou advogados sobre os servidores ou serviços da 3ª Vara.

Os equipamentos e mobiliários encontram-se em bom estado de conservação, devidamente inventariados e cadastrados, contudo alguns equipamentos mostram-se desatualizados e lentos, necessitando de substituição.

O material permanente é verificado anualmente com base no termo de responsabilidade expedido pela seção de patrimônio.

Os materiais permanentes da Secretaria são devidamente cadastrados e utilizados com zelo pelos servidores da Vara, bem como os materiais de consumo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

15. Os registros e atualizações efetuadas no sistema Apolo.

São efetuados os lançamentos no sistema Apolo do inteiro teor das sentenças, decisões, despachos e atos ordinatórios. Igualmente, são realizados os registros e atualizações das movimentações cartorárias.

16. As ocorrências diversas ocorridas na inspeção, inclusive eventuais irregularidades e problemas detectados, assim, como possíveis reclamações e requerimentos formulados no período.

Não foi formulada nenhuma reclamação ou feito qualquer requerimento durante o período da inspeção.

17. A situação resumida dos demais processos examinados por amostragem:

Além dos processos de vista obrigatória, foram inspecionados: a) todos os mandados de segurança; b) todos os processos parados há mais de 30 dias; c) todos os processos suspensos; d) todos os processos com segredo de justiça decretado e e) todos os processos incluídos nas Metas 02 e 04 da corregedoria, a fim de sanar eventuais irregularidades e uniformizar os procedimentos adotados pela Vara.

a) os Mandados de segurança encontravam-se, em sua maioria, com andamento em ordem, sendo priorizados tanto no momento da análise quanto no momento da execução dos atos determinados em despacho ou decisão.

Abaixo relaciono os processos em que foi encontrada alguma irregularidade ou atraso, já sanados durante a inspeção.

a.1) 0001166-19.2014.4.02.5001 - o processo estava aguardando remessa das cartas precatórias de notificação das autoridade coatoras, já expedidas e assinadas. Foi determinada a remessa imediata das referidas cartas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

a.2) 0001370-63.2014.4.02.5001 - Constatou-se que a Fazenda não havia sido intimada, tendo sido confeccionado minuta de despacho determinando tal intimação.

a.3) 0001890-23.2014.4.02.5001 - a sentença havia sido publicada, o mandado de intimação da autoridade expedido, mas ainda não tinha sido efetuada remessa à procuradoria, nem certificado o envio do mandado à secma. Irregularidades sanadas.

b) Os processos parados há mais de 30 dias foram inspecionados e movimentados. Restou apenas processos cuja movimentação não dependia da Secretaria, como processos que aguardavam a devolução de mandado, aguardavam prazo (maior que 30 dias) ou a realização de perícia ou audiência designada para data superior a 30 dias.

Abaixo relaciono os processos em que foi encontrada alguma irregularidade ou atraso relevante, já sanados durante a inspeção.

b.1) 0006788-16.2013.4.02.5001 – decisão declinando da competência de dez de 2013 - estava para expedir ofício. Mas a decisão ainda não havia sido publicado. Foi enviado para publicação, URGENTE – prioridade

b.2) 0012625-86.2012.4.02.5001 – existiam muitos endereços das partes ainda não diligenciados. Foi feita certidão de endereços já diligenciados e quais ainda faltam diligenciar para facilitar o trabalho da expedição.

b. 3) 2000.50.01.000357-1 –a sentença havia transitado em julgado, foi realizado bloqueio de valores à fl. 158. Depois disto, a fase executória foi anulada por ausência de intimação da sentença e o processo foi enviado ao tribunal para julgamento da apelação, mas não foi efetivado o desbloqueio dos valores, que estavam bloqueados até o momento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

b. 4) 0007726-26.2004.4.02.5001 – ORDINARIA – EM FASE DE EXECUÇÃO – O PROCESSO esta aguardando resposta do juízo de sucessões do rio de janeiro sobre conta para transferir valor de precatório depositado em nome de parte falecida. O ofício foi expedido em dezembro de 2013, até hoje sem resposta. (AR juntado em janeiro) – foi proferida decisão, em inspeção, determinando contato por email ou telefone com o juízo oficiado, objetivando resolver esta pendência ao invés de simplesmente enviar outro ofício reiterando.

b.5) 0011417-67.2012.4.02.5001 – físico – ACP – com decisão de 25/04/2014 ainda sem cumprimento – em inspeção, os mandados de citação foram expedidos e remetida pra imprensa. Verificou-se que o atraso deveu-se ao fato da decisão ser extensa e confusa quanto à ordem de cumprimento das suas determinações.

b.6) 200750020017986 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – processo físico – decisão proferida em 12/02/2014 ainda sem cumprimento – providencia tomada: expedir ofícios e depois publicar

b.7) 0007761-05.2012.4.02.5001 – ação monitoria – decisão de dezembro determinou a realização de perícia, nomeando a perita e determinando sua intimação. Como os honorários foram fixados acima da tabela, determinou-se que fosse comunicado ao Corregedor a fixação dos honorários periciais (art. 3º, § 1º, in fine, da Resolução 558/2007). – as determinações da referida decisão já tinham sido cumpridas, inclusive a perícia já realizada, mas ainda não havia sido feito ofício ao corregedor – foi feito na inspeção - OFÍCIO Nº JFES-OFI-2014/01593

b. 8) 0010440-75.2012.4.02.5001 – veio da justiça estadual, distribuído em 05/10/2012 – o juiz determinou que não fossem virtualizados (26/06/2013). O primeiro despacho foi este, seis meses depois. Novamente, na decisão de fls. 1055/1057, determinou que não se virtualizassem os autos (decisão de 11/12/2013). Até hoje tal decisão não foi integralmente cumprida. Na inspeção, foi





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

determinado: expedição de mandados e carta precatória para intimação dos impetrados das duas últimas decisões. Após, remessa ao MPF, conforme última decisão. Verificou-se que o atraso no andamento dos autos se deve, em grande parte, à dificuldade de remessa dos autos aos diversos entes públicos. A digitalização do mesmo ajudaria muito.

b.9) 0010508-40.2003.4.02.5001 – processo físico – ação ordinária – despacho de outubro de 2013 ainda não cumprido. – determinações: expedir alvará e rpv. Alvará tinha sido expedido final de maio, aguardava conferência assinatura. Foi determinada expedição de RPV urgente.

b. 10) 0005777-49.2013.4.02.5001 – estava para expedir mandado, mas era caso de intimação do IBAMA, procuradoria federal, por remessa eletrônica.

c) todos os processos suspensos: foram verificados e regularizados todos os processos suspensos, com a inclusão de data final nos que estavam sem tal previsão, atualização do motivo (quando ausente ou equivocado) e verificação da causa de suspensão. Em muitos, foi verificado que a causa da suspensão já não existia, tendo sido reativados.

d) Foram inspecionados e movimentados, quando possível, todos os processos com sigilo de justiça decretado, não tendo sido encontrada nenhuma irregularidade no que diz respeito ao sigilo decretado.

e) Foram inspecionados todos os processos incluídos nas Metas 02 e 04 da corregedoria, já descritos anteriormente.

f) Outros processos com irregularidades encontradas:

f.1) inconsistências no registro de sentença:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

- 0105497-86.2013.4.02.5001 e 0105497-86.2013.4.02.5001 – sentenças extintivas registradas como tipo A
- 0100641-45.2014.4.02.5001 – sentença extintiva (com base no art. 794, I) registrada como tipo B2, ao invés de tipo C.

19. A extensão da pauta de audiências:

A pauta de audiências da Vara não é extensa e vem sendo atualizada com regularidade. Há audiências designadas para a semana após a inspeção (dias 10 e 11/06/2014), assim como para o mês de julho e agosto, após o retorno das férias do magistrado na titularidade.

20. A relação de processos nos quais tenha sido declarado impedimento ou suspeição, desde a última inspeção realizada:

Não se localizou registro de tal ocorrência desde a última inspeção.

21. A relação dos alvarás de levantamento inutilizados e retificações de dados estatísticos junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual:

De maio de 2013 a junho de 2014 foram expedidos 163 alvarás e cancelados 03.

22. Os bens apreendidos em procedimentos criminais:

Item prejudicado. Trata-se de inspeção em vara cível.

23. A evolução da situação processual de alguns feitos:

Já relatado acima.

III – OUTRAS CONSTATAÇÕES.

Os feitos são processados na forma prescrita na lei e nos provimentos do E. Conselho da Justiça Federal e do E. TRF da 2ª. Região, dando-se prioridade ao cumprimento das cartas de ordem, precatórias, ações com pedido de antecipação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

de tutela e/ou liminar, idosos e processos de verificação obrigatória, além daqueles incluídos nas metas.

Conforme acima relatado, as irregularidades verificadas foram sanadas durante a inspeção.

Verificou-se, que, atualmente, são as maiores dificuldades da vara:

- 1) o reduzido número de servidores (11 servidores lotados em exercício, já que uma se encontra de licença maternidade);
- 2) a quantidade ainda significativa de processos físicos, pois a convivência entre processos físicos e eletrônicos e as especificidades de cada um é um desafio para os servidores e magistrados;
- 3) o grande quantitativo de processos de execução de título extrajudicial, as vezes de valor reduzido e a inércia das partes com relação à busca de endereços e bens, que onera a secretaria na realização de pesquisas e confecção de diversos expedientes;
- 4) a diversidade de prioridades existentes, de modo que, muitas vezes, tudo que se tem a fazer é considerado prioridade, havendo dificuldade no estabelecimento de uma ordem a ser seguida.

Com relação às metas para o próximo período estabeleceu-se:

- 1) a manutenção do andamento processual tempestivo, com intervalo máximo de 30 dias entre as movimentações processuais;
- 2) a redução do prazo para confecção das minutas de despacho, de forma a alcançar a inexistência de processos conclusos para despacho há mais de 30 dias;
- 3) o alcance e manutenção da redução sistemática de processos em trâmite na Vara;
- 4) o alcance das metas estabelecidas pela Corregedoria e CNJ;
- 5) a redução do quantitativo de processos físicos, em pelo menos, 30%.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

IV – O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/CONSIGNAÇÕES DA INSPEÇÃO ANTERIOR:

Inexistem determinações/consignações pendentes da inspeção ou correição anterior.

V – CONSIGNAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Determinou-se a leitura do presente relatório por todos os servidores lotados na Vara e a divulgação das constatações e das metas estabelecidas para o próximo período.

Determinou-se, ainda, a confecção de portaria de elogio a todos os servidores, pelo empenho e dedicação com que cumpriram as atribuições durante todo o período, e, em especial, na semana de inspeção, alcançando os objetivos traçados para os mesmos.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No relatório foi observada a ordem seqüencial constante no anexo VII do “Manual de Procedimentos Cartorários da 1ª. Instância”, determinada pelo Provimento nº 54, de 20.04.2009, da E. Corregedoria-Regional da 2ª. Região.

Considerou-se ter sido levado a bom termo o período anual abrangido pela presente inspeção, sendo justo registrar o comportamento disciplinado e dedicado dos servidores da 3ª Vara que, com integridade e responsabilidade procuram, de forma diligente, bem atender ao interesse do serviço e à boa imagem desta 3ª Vara Cível e da Justiça Federal deste Estado.

Ressalto ainda que, conforme consignado na Ata de Encerramento, elogio os servidores lotados na 3ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, pelo comprometimento e pela diligência com a qual executam suas atribuições, o que tem possibilitado a

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Bairro Monte Belo, Vitória-ES. CEP: 29053-245
Tel: (27) 3183-5034 - Internet: www.jfes.jus.br - Correio-Eletrônico: 03vfcj@jfes.jus.br



Assinado digitalmente por RODRIGO REIFF BOTELHO.
Cópia conferida com documento original por CARLA IRIA PERIM GUERSON.
Documento Nº: 1248388.10978259-6364 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF1201401808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL CÍVEL

movimentação da quase totalidade dos feitos a cada período de 30 (trinta) dias, além do alcance das metas estabelecidas pela Direção.

Por fim, destaco que este Magistrado assumiu esta Vara Federal em 09 de abril de 2014, portanto, há menos de 2 meses. No entanto, tal intervalo de tempo, apesar de não ter sido suficiente para implementar todas as melhorias pretendidas, já foi suficiente para perceber que a equipe de servidores atualmente lotada na Vara presta suas atribuições de forma comprometida e interessada e que as diretrizes estabelecidas pela Direção estão sendo cumpridas, alcançando-se, gradualmente, os objetivos traçados na nova gestão.

VII – ENCERRAMENTO:

A cópia do Termo de Encerramento encontra-se acompanhando o presente relatório.

Era o que havia a relatar, *sub censura* dessa Eg. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região.

Vitória, 06 de junho de 2014.

RODRIGO REIFF BOTELHO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES

